I

(Atos legislativos)

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2021/118

do orçamento retificativo n.º 9 da União Europeia para o exercício de 2020

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e que revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([2]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, que foi definitivamente aprovado em 27 de novembro de 2019 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 10 da União Europeia para o exercício de 2020, adotado pela Comissão em 9 de outubro de 2020,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 10/2020 adotada pelo Conselho em 8 de dezembro de 2020 e transmitida ao Parlamento Europeu em 9 de dezembro de 2020,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 15 de dezembro de 2020,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento Europeu,

([1]) JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.
([2]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([3]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
([4]) JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.
([5]) JO L 57 de 27.2.2020.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 9 da União Europeia para o exercício de 2020 definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 15 de dezembro de 2020.

O Presidente
D. M. SASSOLI

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL
FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2020, nos termos do artigo 1.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema dos recursos próprios da União Europeia

DESPESAS

Descrição	Orçamento de 2020 [1]	Orçamento de 2019 [2]	Variação (%)
1. Crescimento inteligente e inclusivo	77 638 514 230	67 556 947 173	+ 14,92%
2. Crescimento sustentável: recursos naturais	58 703 147 517	57 399 857 331	+ 2,27
3. Segurança e cidadania	6 368 527 141	3 527 434 894	+ 80,54
4. Europa Global	9 698 061 191	9 358 295 603	+ 3,63
5. Administração	10 274 196 704	9 944 904 743	+ 3,31
6. Compensações	p.m.	p.m.	—
Instrumentos especiais	1 425 594 964	705 051 794	+ 102,20
Total das despesas [3]	**164 108 041 747**	**148 492 491 538**	**+ 10,52**

[1] Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1), acrescidos dos dos orçamentos retificativos n.os 1 a 9/2020.

[2] Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 3/2019.

[3] O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento de 2020 [1]	Orçamento de 2019 [2]	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	2 174 450 061	1 894 392 136	+ 14,78
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	3 218 373 955	1 802 988 329	+ 78,50
Saldos e ajustamentos (capítulos 3 1, 3 2, 3 3 e 39)	- 1 116 600 000	p.m.	—
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**4 276 224 016**	**3 697 380 465**	**+ 15,66**
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	18 507 300 000	21 471 164 786	–13,80
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	17 344 303 050	17 738 667 150	–2,22
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	123 980 214 681	105 585 279 137	+ 17,42
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom [3]	159 831 817 731	144 795 111 073	+ 10,38
Total das receitas [4]	**164 108 041 747**	**148 492 491 538**	**+ 10,52**

[1] Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1), acrescidos dos dos orçamentos retificativos n.os 1 a 9/2020.

[2] Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 3/2019.

[3] Os recursos próprios do orçamento de 2020 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 178.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 25 de maio de 2020.

[4] O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Estado-Membro	1% da matéria coletável IVA não nivelada	1% do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1% do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1% da base IVA nivelada [1]	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 897 777 000	4 492 260 000	50	2 246 130 000	1 897 777 000	
Bulgária	271 658 000	568 744 000	50	284 372 000	271 658 000	
Chéquia	923 454 000	2 016 108 000	50	1 008 054 000	923 454 000	
Dinamarca	1 134 034 000	2 997 687 000	50	1 498 843 500	1 134 034 000	
Alemanha	13 791 909 000	33 548 996 000	50	16 774 498 000	13 791 909 000	
Estónia	127 111 000	260 049 000	50	130 024 500	127 111 000	
Irlanda	916 120 000	2 445 027 000	50	1 222 513 500	916 120 000	
Grécia	689 744 000	1 703 172 000	50	851 586 000	689 744 000	
Espanha	5 257 014 000	11 394 533 000	50	5 697 266 500	5 257 014 000	
França	10 437 975 000	23 109 504 000	50	11 554 752 000	10 437 975 000	
Croácia	332 122 000	490 350 000	50	245 175 000	245 175 000	Croácia
Itália	6 554 877 000	16 408 969 000	50	8 204 484 500	6 554 877 000	
Chipre	153 600 000	196 679 000	50	98 339 500	98 339 500	Chipre
Letónia	120 755 000	285 827 000	50	142 913 500	120 755 000	
Lituânia	182 105 000	436 918 000	50	218 459 000	182 105 000	
Luxemburgo	304 016 000	427 140 000	50	213 570 000	213 570 000	Luxemburgo
Hungria	570 270 000	1 335 303 000	50	667 651 500	570 270 000	
Malta	91 828 000	115 687 000	50	57 843 500	57 843 500	Malta
Países Baixos	3 090 100 000	7 525 158 000	50	3 762 579 000	3 090 100 000	
Áustria	1 737 376 000	3 796 555 000	50	1 898 277 500	1 737 376 000	
Polónia	2 541 144 000	4 975 888 000	50	2 487 944 000	2 487 944 000	Polónia
Portugal	1 022 557 000	1 955 868 000	50	977 934 000	977 934 000	Portugal
Roménia	814 450 000	2 104 070 000	50	1 052 035 000	814 450 000	
Eslovénia	218 848 000	450 588 000	50	225 294 000	218 848 000	
Eslováquia	341 044 000	879 905 000	50	439 952 500	341 044 000	
Finlândia	1 018 425 000	2 282 237 000	50	1 141 118 500	1 018 425 000	
Suécia	2 044 088 000	4 664 862 000	50	2 332 431 000	2 044 088 000	
Reino Unido	11 057 452 000	23 933 385 000	50	11 966 692 500	11 057 452 000	
Total	**67 641 853 000**	**154 801 469 000**		**77 400 734 500**	**67 277 392 000**	

[1] A base a tomar em conta não excede 50% do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base IVA nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	1 897 777 000	0,30	569 333 100
Bulgária	271 658 000	0,30	81 497 400
Chéquia	923 454 000	0,30	277 036 200
Dinamarca	1 134 034 000	0,30	340 210 200
Alemanha	13 791 909 000	0,15	2 068 786 350
Estónia	127 111 000	0,30	38 133 300
Irlanda	916 120 000	0,30	274 836 000
Grécia	689 744 000	0,30	206 923 200
Espanha	5 257 014 000	0,30	1 577 104 200
França	10 437 975 000	0,30	3 131 392 500
Croácia	245 175 000	0,30	73 552 500
Itália	6 554 877 000	0,30	1 966 463 100
Chipre	98 339 500	0,30	29 501 850
Letónia	120 755 000	0,30	36 226 500
Lituânia	182 105 000	0,30	54 631 500
Luxemburgo	213 570 000	0,30	64 071 000
Hungria	570 270 000	0,30	171 081 000
Malta	57 843 500	0,30	17 353 050
Países Baixos	3 090 100 000	0,15	463 515 000
Áustria	1 737 376 000	0,30	521 212 800
Polónia	2 487 944 000	0,30	746 383 200
Portugal	977 934 000	0,30	293 380 200
Roménia	814 450 000	0,30	244 335 000
Eslovénia	218 848 000	0,30	65 654 400
Eslováquia	341 044 000	0,30	102 313 200
Finlândia	1 018 425 000	0,30	305 527 500
Suécia	2 044 088 000	0,15	306 613 200
Reino Unido	11 057 452 000	0,30	3 317 235 600
Total	**67 277 392 000**		**17 344 303 050**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1% do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 492 260 000		3 597 842 855
Bulgária	568 744 000		455 506 034
Chéquia	2 016 108 000		1 614 697 227
Dinamarca	2 997 687 000		2 400 842 061
Alemanha	33 548 996 000		26 869 329 814
Estónia	260 049 000		208 272 771
Irlanda	2 445 027 000		1 958 217 673
Grécia	1 703 172 000		1 364 067 354
Espanha	11 394 533 000		9 125 860 734
França	23 109 504 000		18 508 359 679
Croácia	490 350 000		392 720 422
Itália	16 408 969 000		13 141 913 397
Chipre	196 679 000		157 519 853
Letónia	285 827 000	[1]0,8008982	228 918 324
Lituânia	436 918 000		349 926 831
Luxemburgo	427 140 000		342 095 648
Hungria	1 335 303 000		1 069 441 742
Malta	115 687 000		92 653 508
Países Baixos	7 525 158 000		6 026 885 341
Áustria	3 796 555 000		3 040 653 987
Polónia	4 975 888 000		3 985 179 640
Portugal	1 955 868 000		1 566 451 120
Roménia	2 104 070 000		1 685 145 832
Eslovénia	450 588 000		360 875 109
Eslováquia	879 905 000		704 714 312
Finlândia	2 282 237 000		1 827 839 458
Suécia	4 664 862 000		3 736 079 483
Reino Unido	23 933 385 000		19 168 204 472
Total	**154 801 469 000**		**123 980 214 681**

[1] Cálculo da taxa: (123 980 214 681) / (154 801 469 000) = 0,800898179338337.

QUADRO 4

Cálculo da redução bruta das contribuições baseadas no RNB da Dinamarca, dos Países Baixos e da Suécia e do seu financiamento, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom (Capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Partes nas bases RNB	Chave do RNB aplicável à redução bruta	Financiamento da redução
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,90	32 992 238	32 992 238
Bulgária		0,37	4 176 993	4 176 993
Chéquia		1,30	14 806 782	14 806 782
Dinamarca	- 146 333 564	1,94	22 015 735	- 124 317 829
Alemanha		21,67	246 391 898	246 391 898
Estónia		0,17	1 909 862	1 909 862
Irlanda		1,58	17 956 867	17 956 867
Grécia		1,10	12 508 505	12 508 505
Espanha		7,36	83 684 192	83 684 192
França		14,93	169 721 757	169 721 757
Croácia		0,32	3 601 248	3 601 248
Itália		10,60	120 511 416	120 511 416
Chipre		0,13	1 444 458	1 444 458
Letónia		0,18	2 099 182	2 099 182
Lituânia		0,28	3 208 831	3 208 831
Luxemburgo		0,28	3 137 019	3 137 019
Hungria		0,86	9 806 786	9 806 786
Malta		0,07	849 633	849 633
Países Baixos	- 782 321 749	4,86	55 266 571	- 727 055 178
Áustria		2,45	27 882 813	27 882 813
Polónia		3,21	36 544 119	36 544 119
Portugal		1,26	14 364 365	14 364 365
Roménia		1,36	15 452 796	15 452 796
Eslovénia		0,29	3 309 227	3 309 227
Eslováquia		0,57	6 462 234	6 462 234
Finlândia		1,47	16 761 298	16 761 298
Suécia	- 208 243 919	3,01	34 259 869	- 173 984 050
Reino Unido		15,46	175 772 538	175 772 538
Total	**- 1 136 899 232**	**100,00**	**1 136 899 232**	**0**

Deflator dos preços do PNB da UE, em euros (previsões económicas da primavera de 2019): a) 2011 UE-27 = 100,0000 / b) 2013 UE-27 = 102,9958 / c) 2013 UE-28 = 102,9874 / d) 2020 UE-28 = 112,5551

Quantia fixa para os Países Baixos: a preços de 2020: 695 000 000 euros × [(b/a) × (d/c)] = 782 321 749 euros

Quantia fixa para a Suécia: a preços de 2020: 185 000 000 euros × [(b/a) × (d/c)] = 208 243 919 euros

Quantia fixa para a Dinamarca: a preços de 2020: 130 000 000 euros × [(b/a) × (d/c)] = 146 333 564 euros

QUADRO 5.1

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2019, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente [1] (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	16,0617	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,6186	
3. (1) - (2)	8,4431	
4. Despesas repartidas totais		133 761 974 693
5. Despesas relacionadas com o alargamento [2]		33 495 190 550
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		100 266 784 143
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 587 332 443
8. Vantagem do Reino Unido [3]		459 372 003
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 127 960 440
10. Ganhos excecionais resultantes dos recursos próprios tradicionais [4]		- 42 372 235
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10)		5 170 332 675

[1] Percentagens arredondadas.

[2] O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.

[3] A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio baseado no RNB.

[4] Estes ganhos excecionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10% para 20% a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 5.2

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2015, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 3 5)

Descrição	Coeficiente [1] (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	19,1419	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,5894	
3. (1) - (2)	11,5525	
4. Despesas repartidas totais		**129 135 893 336**
5. Despesas relacionadas com o alargamento [2]		31 639 878 296
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		97 496 015 040
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		7 433 724 758
8. Vantagem do Reino Unido [3]		1 381 345 015
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		6 052 379 743
10. Ganhos excecionais resultantes dos recursos próprios tradicionais [4]		- 74 320 246
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10) [5]		6 126 699 989

[1] Percentagens arredondadas.

[2] O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.

[3] A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio baseado no RNB.

[4] Estes ganhos excecionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10% para 20% a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

[5] Nota: a diferença de 70 358 142 EUR entre a quantia definitiva da correção a favor do Reino Unido de 2015 (6 126 699 989 EUR, como acima calculada) e a quantia previamente orçamentada da correção a favor do Reino Unido de 2015 (6 056 341 847 EUR, inscrita no OR n.º 5/2016) é financiada no âmbito do capítulo 35 do OR n.º 7/2020.

QUADRO 5.3

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2016, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 3 5)

Descrição	Coeficiente [1] (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	17,3576	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,6922	
3. (1) - (2)	9,6654	
4. Despesas repartidas totais		**117 460 512 555**
5. Despesas relacionadas com o alargamento [2]		25 403 051 464
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		92 057 461 091
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 872 505 812
8. Vantagem do Reino Unido [3]		851 694 541
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 020 811 271
10. Ganhos excecionais resultantes dos recursos próprios tradicionais [4]		- 40 846 944
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10) [5]		5 061 658 216

[1] Percentagens arredondadas.

[2] O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.

[3] A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio baseado no RNB.

[4] Estes ganhos excecionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10% para 20% a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

[5] Nota: a diferença de 129 067 338 EUR entre a quantia definitiva da correção a favor do Reino Unido de 2016 (5 061 658 216 EUR, como acima calculada) e a quantia previamente orçamentada da correção a favor do Reino Unido de 2016 (4 932 590 878 EUR, inscrita no OR n.º 6/2017) é financiada no âmbito do capítulo 35 do OR n.º 7/2020.

QUADRO 5.4

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2017, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 3 6)

Descrição	Coeficiente [1] (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	15,9063	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	6,9862	
3. (1) - (2)	8,9201	
4. Despesas repartidas totais		**110 891 011 881**
5. Despesas relacionadas com o alargamento [2]		20 917 337 083
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		89 973 674 798
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 297 002 140
8. Vantagem do Reino Unido [3]		147 663 777
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 149 338 362
10. Ganhos excecionais resultantes dos recursos próprios tradicionais [4]		- 9 019 736
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10) [5]		5 158 358 098

[1] Percentagens arredondadas.

[2] O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.

[3] A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio baseado no RNB.

[4] Estes ganhos excecionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10% para 20% a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

[5] Nota: a diferença de 224 420 455 EUR entre a quantia provisória da correção a favor do Reino Unido de 2017 (5 158 358 098 EUR, como acima calculada) e a quantia previamente orçamentada da correção a favor do Reino Unido de 2017 (4 933 937 643 EUR, inscrita no OR n.º 6/2018) é financiada no âmbito do capítulo 36 do OR n.º 7/2020.

QUADRO 5.5

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2018, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 3 6)

Descrição	Coeficiente [1] (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	16,0805	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	6,7158	
3. (1) - (2)	9,3646	
4. Despesas repartidas totais		**129 720 353 887**
5. Despesas relacionadas com o alargamento [2]		31 051 543 542
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		98 668 810 345
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		6 098 379 860
8. Vantagem do Reino Unido [3]		620 706 683
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 477 673 177
10. Ganhos excecionais resultantes dos recursos próprios tradicionais [4]		- 38 961 662
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10) [5]		5 516 634 839

[1] Percentagens arredondadas.

[2] O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.

[3] A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio baseado no RNB.

[4] Estes ganhos excecionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10% para 20% a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

[5] Nota: a diferença de 493 106 163 EUR entre a quantia definitiva da correção a favor do Reino Unido de 2018 (5 516 634 839 EUR, como acima calculada) e a quantia previamente orçamentada da correção a favor do Reino Unido de 2018 (5 023 528 676 EUR, inscrita no orçamento de 2019) é financiada no âmbito do capítulo 36 do OR n.º 7/2020.

QUADRO 6.1

Cálculo do financiamento da correção a favor do Reino Unido no valor de - 5 170 332 675 EUR
(capítulo 1 5)

Estado-Membro	Partes nas bases RNB	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,90	3,43	5,52		1,57	5,00	258 550 776
Bulgária	0,37	0,43	0,70		0,20	0,63	32 733 903
Chéquia	1,30	1,54	2,48		0,70	2,24	116 036 536
Dinamarca	1,94	2,29	3,69		1,05	3,34	172 531 042
Alemanha	21,67	25,64	0,00	- 19,23	0,00	6,41	331 363 203
Estónia	0,17	0,20	0,32		0,09	0,29	14 967 048
Irlanda	1,58	1,87	3,01		0,85	2,72	140 722 849
Grécia	1,10	1,30	2,09		0,59	1,90	98 025 591
Espanha	7,36	8,71	14,01		3,98	12,68	655 809 180
França	14,93	17,66	28,41		8,07	25,72	1 330 061 079
Croácia	0,32	0,37	0,60		0,17	0,55	28 221 958
Itália	10,60	12,54	20,18		5,73	18,27	944 413 650
Chipre	0,13	0,15	0,24		0,07	0,22	11 319 805
Letónia	0,18	0,22	0,35		0,10	0,32	16 450 694
Lituânia	0,28	0,33	0,54		0,15	0,49	25 146 694
Luxemburgo	0,28	0,33	0,53		0,15	0,48	24 583 924
Hungria	0,86	1,02	1,64		0,47	1,49	76 852 993
Malta	0,07	0,09	0,14		0,04	0,13	6 658 333
Países Baixos	4,86	5,75	0,00	- 4,31	0,00	1,44	74 325 934
Áustria	2,45	2,90	0,00	- 2,18	0,00	0,73	37 498 548
Polónia	3,21	3,80	6,12		1,74	5,54	286 385 851
Portugal	1,26	1,49	2,40		0,68	2,18	112 569 439
Roménia	1,36	1,61	2,59		0,73	2,34	121 099 164
Eslovénia	0,29	0,34	0,55		0,16	0,50	25 933 467
Eslováquia	0,57	0,67	1,08		0,31	0,98	50 642 688
Finlândia	1,47	1,74	2,81		0,80	2,54	131 353 516
Suécia	3,01	3,56	0,00	-2,67	0,00	0,89	46 074 810
Reino Unido	15,46	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**- 28,39**	**28,39**	**100,00**	**5 170 332 675**

Os cálculos são efetuados até 15 casas decimais.

QUADRO 6.2

Financiamento da correção definitiva a favor do Reino Unido de 2015 (capítulo 3 5)

Estado-Membro	Quantia
	(1)
Bélgica	1 267 154
Bulgária	3 148 896
Chéquia	4 903 895
Dinamarca	6 556 672
Alemanha	4 385 985
Estónia	303 635
Irlanda	20 284 145
Grécia	504 408
Espanha	1 272 857
França	5 838 257
Croácia	1 207 446
Itália	19 287 491
Chipre	627 536
Letónia	- 619 579
Lituânia	- 208 473
Luxemburgo	866 089
Hungria	2 764 651
Malta	310 080
Países Baixos	- 260 138
Áustria	1 362 429
Polónia	- 9 542 201
Portugal	476 355
Roménia	1 609 226
Eslovénia	123 083
Eslováquia	1 555 233
Finlândia	4 733 265
Suécia	- 2 400 255
Reino Unido	- 70 358 142
Total	**0**

QUADRO 6.3

Financiamento da correção definitiva a favor do Reino Unido de 2016 (capítulo 3 5)

Estado-Membro	Quantia
	(1)
Bélgica	12 381 389
Bulgária	1 683 717
Chéquia	6 602 363
Dinamarca	3 769 035
Alemanha	5 007 497
Estónia	892 527
Irlanda	3 060 816
Grécia	- 239 791
Espanha	4 704 411
França	26 115 146
Croácia	1 550 836
Itália	26 775 334
Chipre	893 340
Letónia	185 011
Lituânia	904 487
Luxemburgo	- 272 563
Hungria	2 362 157
Malta	310 901
Países Baixos	3 455 636
Áustria	855 227
Polónia	15 053 623
Portugal	2 825 093
Roménia	5 438 400
Eslovénia	821 604
Eslováquia	454 399
Finlândia	3 348 353
Suécia	128 390
Reino Unido	- 129 067 338
Total	**0**

QUADRO 6.4

Atualização intermédia do financiamento da correção a favor do Reino Unido de 2017
(capítulo 3 6)

Estado-Membro	Quantia
	(1)
Bélgica	15 856 715
Bulgária	3 231 445
Chéquia	3 814 138
Dinamarca	10 232 027
Alemanha	12 286 393
Estónia	1 271 298
Irlanda	5 263 528
Grécia	4 209 140
Espanha	23 937 729
França	58 977 709
Croácia	1 777 843
Itália	45 010 069
Chipre	752 318
Letónia	741 095
Lituânia	1 627 128
Luxemburgo	374 066
Hungria	3 692 230
Malta	265 690
Países Baixos	4 759 697
Áustria	1 361 203
Polónia	5 297 081
Portugal	6 203 836
Roménia	5 382 461
Eslovénia	765 633
Eslováquia	1 500 046
Finlândia	5 572 775
Suécia	257 162
Reino Unido	- 224 420 455
Total	**0**

QUADRO 6.5

Atualização intermédia do financiamento da correção a favor do Reino Unido de 2018
(capítulo 3 6)

Estado-Membro	Quantia
	(1)
Bélgica	27 909 738
Bulgária	5 747 148
Chéquia	12 780 811
Dinamarca	17 414 841
Alemanha	26 899 549
Estónia	2 324 061
Irlanda	13 878 796
Grécia	7 355 826
Espanha	58 628 464
França	132 102 159
Croácia	3 326 099
Itália	80 506 049
Chipre	1 290 517
Letónia	1 428 955
Lituânia	3 518 387
Luxemburgo	3 459 527
Hungria	9 060 360
Malta	599 078
Países Baixos	7 666 480
Áustria	3 225 174
Polónia	25 585 020
Portugal	12 696 708
Roménia	15 373 126
Eslovénia	1 888 602
Eslováquia	3 559 433
Finlândia	9 899 420
Suécia	4 981 835
Reino Unido	- 493 106 163
Total	**0**

QUADRO 7

Recapitulação do financiamento [1] do orçamento geral por tipo de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos						Total dos recursos próprios [2]
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (80%)	Direitos aduaneiros líquidos (80%)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (80%)	Despesas de cobrança (20% dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de: Dinamarca, Países Baixos e Suécia	Correção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	0	1 855 200 000	1 855 200 000	463 800 000	569 333 100	3 597 842 855	32 992 238	315 965 772	4 516 133 965	3.20	6 371 333 965
Bulgária	0	77 000 000	77 000 000	19 250 000	81 497 400	455 506 034	4 176 993	46 545 109	587 725 536	0.42	664 725 536
Chéquia	0	257 600 000	257 600 000	64 400 000	277 036 200	1 614 697 227	14 806 782	144 137 743	2 050 677 952	1.45	2 308 277 952
Dinamarca	0	316 900 000	316 900 000	79 225 000	340 210 200	2 400 842 061	- 124 317 829	210 503 617	2 827 238 049	2.00	3 144 138 049
Alemanha	0	3 682 900 000	3 682 900 000	920 725 000	2 068 786 350	26 869 329 814	246 391 898	379 942 627	29 564 450 689	20.92	33 247 350 689
Estónia	0	36 400 000	36 400 000	9 100 000	38 133 300	208 272 771	1 909 862	19 758 569	268 074 502	0.19	304 474 502
Irlanda	0	239 800 000	239 800 000	59 950 000	274 836 000	1 958 217 673	17 956 867	183 210 134	2 434 220 674	1.72	2 674 020 674
Grécia	0	227 100 000	227 100 000	56 775 000	206 923 200	1 364 067 354	12 508 505	109 855 174	1 693 354 233	1.20	1 920 454 233
Espanha	0	1 145 600 000	1 145 600 000	286 400 000	1 577 104 200	9 125 860 734	83 684 192	744 352 641	11 531 001 767	8.16	12 676 601 767
França	0	1 492 900 000	1 492 900 000	373 225 000	3 131 392 500	18 508 359 679	169 721 757	1 553 094 350	23 362 568 286	16.53	24 855 468 286
Croácia	0	29 500 000	29 500 000	7 375 000	73 552 500	392 720 422	3 601 248	36 084 182	505 958 352	0.36	535 458 352
Itália	0	1 548 800 000	1 548 800 000	387 200 000	1 966 463 100	13 141 913 397	120 511 416	1 115 992 593	16 344 880 506	11.57	17 893 680 506
Chipre	0	25 000 000	25 000 000	6 250 000	29 501 850	157 519 853	1 444 458	14 883 516	203 349 677	0.14	228 349 677
Letónia	0	36 400 000	36 400 000	9 100 000	36 226 500	228 918 324	2 099 182	18 186 176	285 430 182	0.20	321 830 182
Lituânia	0	90 500 000	90 500 000	22 625 000	54 631 500	349 926 831	3 208 831	30 988 223	438 755 385	0.31	529 255 385
Luxemburgo	0	17 700 000	17 700 000	4 425 000	64 071 000	342 095 648	3 137 019	29 011 043	438 314 710	0.31	456 014 710
Hungria	0	164 900 000	164 900 000	41 225 000	171 081 000	1 069 441 742	9 806 786	94 732 391	1 345 061 919	0.95	1 509 961 919
Malta	0	13 400 000	13 400 000	3 350 000	17 353 050	92 653 508	849 633	8 144 082	119 000 273	0.08	132 400 273
Países Baixos	0	2 461 700 000	2 461 700 000	615 425 000	463 515 000	6 026 885 341	- 727 055 178	89 947 609	5 853 292 772	4.14	8 314 992 772
Áustria	0	188 000 000	188 000 000	47 000 000	521 212 800	3 040 653 987	27 882 813	44 302 581	3 634 052 181	2.57	3 822 052 181
Polónia	0	734 900 000	734 900 000	183 725 000	746 383 200	3 985 179 640	36 544 119	322 779 374	5 090 886 333	3.60	5 825 786 333
Portugal	0	179 800 000	179 800 000	44 950 000	293 380 200	1 566 451 120	14 364 365	134 771 431	2 008 967 116	1.42	2 188 767 116
Roménia	0	164 900 000	164 900 000	41 225 000	244 335 000	1 685 145 832	15 452 796	148 902 377	2 093 836 005	1.48	2 258 736 005
Eslovénia	0	71 000 000	71 000 000	17 750 000	65 654 400	360 875 109	3 309 227	29 532 389	459 371 125	0.33	530 371 125
Eslováquia	0	74 100 000	74 100 000	18 525 000	102 313 200	704 714 312	6 462 234	57 711 799	871 201 545	0.62	945 301 545
Finlândia	0	136 700 000	136 700 000	34 175 000	305 527 500	1 827 839 458	16 761 298	154 907 329	2 305 035 585	1.63	2 441 735 585
Suécia	0	436 100 000	436 100 000	109 025 000	306 613 200	3 736 079 483	- 173 984 050	49 041 942	3 917 750 575	2.77	4 353 850 575
Reino Unido	0	2 802 500 000	2 802 500 000	700 625 000	3 317 235 600	19 168 204 472	175 772 538	- 6 087 284 773	16 573 927 837	11.73	19 376 427 837
Total	0	18 507 300 000	18 507 300 000	4 626 825 000	17 344 303 050	123 980 214 681	0	0	141 324 517 731	100,00	159 831 817 731

[1] p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (159 831 817 731 + 4 276 224 016 = 164 108 041 747 = 164 108 041 747).

[2] Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (159 831 817 731) / (15 480 146 900 000) = 1,03%; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,20%.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	157 674 476 865	2 157 340 866	159 831 817 731
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	2 817 773 955	– 716 000 000	2 101 773 955
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 651 322 700		1 651 322 700
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	15 050 000		15 050 000
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	130 000 000		130 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	233 000 000	128 000 000	361 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 076 361		2 076 361
9	RECEITAS DIVERSAS	15 001 000		15 001 000
	TOTAL GERAL	**162 538 700 881**	**1 569 340 866**	**164 108 041 747**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
1 1	QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM)	p.m.	p.m.	p.m.
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM	18 507 300 000	p.m.	18 507 300 000
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM	17 344 303 050	p.m.	17 344 303 050
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM	121 822 873 815	2 157 340 866	123 980 214 681
1 5	CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS	0	p.m.	0
1 6	REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA	0	p.m.	0
	Título 1 — Totais	**157 674 476 865**	**2 157 340 866**	**159 831 817 731**

TÍTULO 1
RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	121 822 873 815	2 157 340 866	123 980 214 681
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	**121 822 873 815**	**2 157 340 866**	**123 980 214 681**

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 ***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
121 822 873 815	2 157 340 866	123 980 214 681

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento geral da União.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (pagamentos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício de 2020 é de 0,8009 %.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

Estado-Membro	Orçamento de 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
Bélgica	3 535 237 919	62 604 936	3 597 842 855
Bulgária	447 579 916	7 926 118	455 506 034
Chéquia	1 586 600 386	28 096 841	1 614 697 227
Dinamarca	2 359 065 760	41 776 301	2 400 842 061
Alemanha	26 401 785 028	467 544 786	26 869 329 814
Estónia	204 648 681	3 624 090	208 272 771
Irlanda	1 924 143 341	34 074 332	1 958 217 673
Grécia	1 340 331 645	23 735 709	1 364 067 354
Espanha	8 967 064 491	158 796 243	9 125 860 734
França	18 186 301 512	322 058 167	18 508 359 679
Croácia	385 886 817	6 833 605	392 720 422
Itália	12 913 235 080	228 678 317	13 141 913 397
Chipre	154 778 899	2 740 954	157 519 853
Letónia	224 934 988	3 983 336	228 918 324
Lituânia	343 837 864	6 088 967	349 926 831
Luxemburgo	336 142 949	5 952 699	342 095 648
Hungria	1 050 832 721	18 609 021	1 069 441 742
Malta	91 041 273	1 612 235	92 653 508
Países Baixos	5 922 013 398	104 871 943	6 026 885 341
Áustria	2 987 744 520	52 909 467	3 040 653 987
Polónia	3 915 834 778	69 344 862	3 985 179 640
Portugal	1 539 193 795	27 257 325	1 566 451 120
Roménia	1 655 823 138	29 322 694	1 685 145 832
Eslovénia	354 595 634	6 279 475	360 875 109
Eslováquia	692 451 800	12 262 512	704 714 312
Finlândia	1 796 033 796	31 805 662	1 827 839 458
Suécia	3 671 069 134	65 010 349	3 736 079 483
Reino Unido	18 834 664 552	333 539 920	19 168 204 472
Artigo 1 4 0 — Total	121 822 873 815	2 157 340 866	123 980 214 681

TÍTULO 3

EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
3 0	EXCEDENTE DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3 218 373 955	p.m.	3 218 373 955
3 1	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO IVA, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014	p.m.	p.m.	p.m.
3 2	SALDOS E AJUSTAMENTOS DE SALDOS, BASEADOS NO RENDIMENTO/PRODUTO NACIONAL BRUTO, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 10.º-B, DO REGULAMENTO (UE, EURATOM) N.º 609/2014	p.m.	p.m.	p.m.
3 3	AJUSTAMENTOS DE COMPENSAÇÃO AOS RECURSOS PRÓPRIOS IVA E RNB RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	p.m.	p.m.	p.m.
3 4	AJUSTAMENTO RELATIVO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADOS ESTADOS-MEMBROS EM CERTAS POLÍTICAS DO DOMÍNIO DA LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA	p.m.	p.m.	p.m.
3 5	RESULTADO DO CÁLCULO DEFINITIVO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	0	p.m.	0
3 6	RESULTADO DAS ATUALIZAÇÕES INTERMÉDIAS DO CÁLCULO DO FINANCIAMENTO DA CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS A FAVOR DO REINO UNIDO	0	p.m.	0
3 7	AJUSTAMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE DECISÕES SOBRE OS RECURSOS PRÓPRIOS	p.m.	p.m.	p.m.
3 8	AJUSTAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DO QUADRO DE CONTINGÊNCIA	p.m.	p.m.	p.m.
3 9	AJUSTAMENTO REFERENTE ÀS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS	– 400 600 000	– 716 000 000	–1 116 600 000
	Título 3 — Totais	**2 817 773 955**	**– 716 000 000**	**2 101 773 955**

TÍTULO 3
EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS

CAPÍTULO 3 9 — AJUSTAMENTO REFERENTE ÀS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
3 9	AJUSTAMENTO REFERENTE ÀS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS			
3 9 0	***Ajustamento referente às diferenças cambiais dos recursos próprios***	– 400 600 000	– 716 000 000	–1 116 600 000
	CAPÍTULO 3 9 — TOTAL	**– 400 600 000**	**– 716 000 000**	**–1 116 600 000**

CAPÍTULO 3 9 — AJUSTAMENTO REFERENTE ÀS DIFERENÇAS CAMBIAIS DOS RECURSOS PRÓPRIOS *(continuação)*

3 9 0 ***Ajustamento referente às diferenças cambiais dos recursos próprios***

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
– 400 600 000	– 716 000 000	–1 116 600 000

Observações

Novo artigo

Este número destina-se a orçamentar ganhos ou perdas significativos resultantes das diferenças entre as taxas de câmbio apresentadas no artigo 10.º-A, n.º 1, do Regulamento n.º 609/2014 para a conversão em moeda nacional dos montantes orçamentados de recursos próprios, por um lado, e as taxas de câmbio utilizadas para inscrever os montantes nas contas da Comissão, por outro.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (JO L 168 de 7.6.2014, p. 39), nomeadamente o artigo 10.º-A, n.º 1.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3.

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
7 0	JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS	15 000 000	p.m.	15 000 000
7 1	MULTAS E SANÇÕES	218 000 000	128 000 000	346 000 000
	Título 7 — Totais	**233 000 000**	**128 000 000**	**361 000 000**

TÍTULO 7
JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
7 1	MULTAS E SANÇÕES			
7 1 0	***Multas, sanções pecuniárias compulsória e outras sanções relacionadas com a execução das regras de concorrência***	185 000 000	71 000 000	256 000 000
7 1 1	***Sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	33 000 000	57 000 000	90 000 000
7 1 2	***Cobrança de multas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União Europeia***	p.m.		p.m.
7 1 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
7 1 9	***Outras multas e sanções***			
7 1 9 0	Outras multas e sanções — Receitas afetadas	p.m.		p.m.
7 1 9 1	Outras multas e sanções não afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 7 1 9 — Totais	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 7 1 — TOTAL	**218 000 000**	**128 000 000**	**346 000 000**

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

7 1 0 ***Multas, sanções pecuniárias compulsória e outras sanções relacionadas com a execução das regras de concorrência***

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
185 000 000	71 000 000	256 000 000

Observações

A Comissão pode impor multas e sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não respeitarem as proibições ou não cumprirem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia; A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

7 1 1 ***Sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
33 000 000	57 000 000	90 000 000

Observações

O presente artigo destina-se a acolher as sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

RECEITAS

Título	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
4	Receitas provenientes das pessoas ligadas à instituição e outros organismos da União	1 270 037 095	p.m.	1 270 037 095
5	Receitas provenientes do funcionamento administrativo da instituição	15 000 000	p.m.	15 000 000
6	Contribuições e restituições no âmbito dos acordos e programas da União	130 000 000	p.m.	130 000 000
7	Juros de mora e multas	233 000 000	128 000 000	361 000 000
8	Concessão e contração de empréstimos	2 076 361	p.m.	2 076 361
9	Receitas diversas	15 000 000	p.m.	15 000 000
	Totais	**1 665 113 456**	**128 000 000**	**1 793 113 456**

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
7 0	JUROS DE MORA E JUROS SOBRE AS MULTAS	15 000 000	p.m.	15 000 000
7 1	MULTAS E SANÇÕES	218 000 000	128 000 000	346 000 000
	Título 7 — Totais	**233 000 000**	**128 000 000**	**361 000 000**

COMISSÃO

TÍTULO 7

JUROS DE MORA E MULTAS

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
7 1	MULTAS E SANÇÕES			
7 1 0	***Multas, sanções pecuniárias compulsória e outras sanções relacionadas com a execução das regras de concorrência***	185 000 000	71 000 000	256 000 000
7 1 1	***Sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***	33 000 000	57 000 000	90 000 000
7 1 2	***Cobrança de coimas que sancionam as fraudes e irregularidades cometidas contra os interesses financeiros da União***	p.m.		p.m.
7 1 3	***Multas no quadro da governação económica da União — Receitas afetadas***	p.m.		p.m.
7 1 9	***Outras multas e sanções***			
7 1 9 0	Outras multas e sanções Receitas afetadas	p.m.		p.m.
7 1 9 1	Outras multas e sanções não afetadas	p.m.		p.m.
	Artigo 7 1 9 — Totais	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 7 1 — TOTAL	**218 000 000**	**128 000 000**	**346 000 000**

7 1 0 *Multas, sanções pecuniárias compulsória e outras sanções relacionadas com a execução das regras de concorrência*

Números (Dotações não diferenciadas)

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
185 000 000	71 000 000	256 000 000

Observações

A Comissão pode aplicar multas, sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções às empresas e associações de empresas quando não observem as proibições fixadas ou não executem as obrigações impostas pelos regulamentos referidos seguidamente ou nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

COMISSÃO

CAPÍTULO 7 1 — MULTAS E SANÇÕES *(continuação)*

7 1 0 *(continuação)*

Normalmente, as multas devem ser pagas no prazo de três meses a contar da notificação da decisão da Comissão. Contudo, a Comissão não cobra a quantia devida no caso de as empresas apresentarem um recurso junto do Tribunal de Justiça da União Europeia. A empresa deve fornecer à Comissão um pagamento provisório ou de uma garantia financeira que cubra tanto o capital em dívida como os juros ou sobretaxas até à data final do pagamento.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativo à execução das regras de concorrência estabelecidas nos artigos 81.º e 82.º do Tratado (JO L 1 de 4.1.2003, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, de 20 de janeiro de 2004, relativo ao controlo das concentrações de empresas («Regulamento das concentrações comunitárias») (JO L 24 de 29.1.2004, p. 1), nomeadamente os artigos 14.º e 15.º.

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

7 1 1 ***Sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado***

Números (Dotações não diferenciadas)

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
33 000 000	57 000 000	90 000 000

Observações

Este artigo destina-se a acolher as sanções e quantias fixas impostas aos Estados-Membros em caso de não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia que declare verificado o incumprimento das obrigações que lhes incumbem por força do Tratado.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 260.º, n.º 2.

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	550 910 219	1 501 374 219			550 910 219	1 501 374 219
02	MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME	3 203 612 540	2 706 787 634		93 800 000	3 203 612 540	2 800 587 634
03	CONCORRÊNCIA	116 380 398	116 380 398			116 380 398	116 380 398
04	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO	14 881 605 545	14 894 134 411	–3 105 725		14 878 499 820	14 894 134 411
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	58 698 932 091	57 007 767 922	48 655 078	798 655 078	58 747 587 169	57 806 423 000
06	MOBILIDADE E TRANSPORTES	4 871 268 495	3 065 461 523		100 000 000	4 871 268 495	3 165 461 523
07	AMBIENTE	555 989 653	410 691 242			555 989 653	410 691 242
08	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	7 987 937 964	7 093 573 238			7 987 937 964	7 093 573 238
09	REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS	2 684 291 569	2 310 507 713			2 684 291 569	2 310 507 713
10	INVESTIGAÇÃO DIRETA	452 584 121	446 424 944			452 584 121	446 424 944
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	1 096 734 831	904 804 693			1 096 734 831	904 804 693
	Reservas (40 02 41)	*67 843 000*	*64 300 000*			*67 843 000*	*64 300 000*
		1 164 577 831	969 104 693			1 164 577 831	969 104 693
12	ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS	114 419 241	115 165 918	–9 114 212	–9 114 212	105 305 029	106 051 706
13	POLÍTICA REGIONAL E URBANA	43 478 605 137	40 662 502 062			43 478 605 137	40 662 502 062
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	177 055 750	170 293 750			177 055 750	170 293 750
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	4 828 897 829	4 457 288 075			4 828 897 829	4 457 288 075
16	COMUNICAÇÃO	219 381 095	216 738 095			219 381 095	216 738 095
17	SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS	668 839 926	625 083 932			668 839 926	625 083 932
18	MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS	5 727 715 528	5 276 600 656			5 727 715 528	5 276 600 656

COMISSÃO

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
	Reservas (40 02 41)	*1 003 000*	*1 003 000*			*1 003 000*	*1 003 000*
		5 728 718 528	5 277 603 656			5 728 718 528	5 277 603 656
19	INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA	907 036 746	808 717 831			907 036 746	808 717 831
20	COMÉRCIO	119 662 291	118 971 291			119 662 291	118 971 291
21	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO	3 819 395 952	3 320 689 539		90 000 000	3 819 395 952	3 410 689 539
22	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO	4 449 309 007	3 479 739 705		496 000 000	4 449 309 007	3 975 739 705
23	AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL	2 225 017 691	1 604 881 622			2 225 017 691	1 604 881 622
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	84 569 600	80 879 853			84 569 600	80 879 853
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	261 638 248	262 663 248			261 638 248	262 663 248
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	1 169 128 790	1 168 977 000			1 169 128 790	1 168 977 000
27	ORÇAMENTO	72 732 451	72 732 451			72 732 451	72 732 451
28	AUDITORIA	20 254 041	20 254 041			20 254 041	20 254 041
29	ESTATÍSTICAS	162 101 479	159 101 479			162 101 479	159 101 479
30	PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	2 133 215 000	2 133 215 000			2 133 215 000	2 133 215 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	410 651 078	410 651 078			410 651 078	410 651 078
32	ENERGIA	2 399 423 663	1 870 314 222			2 399 423 663	1 870 314 222
33	JUSTIÇA E CONSUMIDORES	285 532 215	281 548 093			285 532 215	281 548 093
34	AÇÃO CLIMÁTICA	180 975 805	114 778 918			180 975 805	114 778 918
40	RESERVAS	537 763 000	358 500 000			537 763 000	358 500 000
	Totais	**169 622 414 989**	**158 313 498 796**	**36 435 141**	**1 569 340 866**	**169 658 850 130**	**159 882 839 662**
	Dos quais reservas (40 02 41)	***68 846 000***	***65 303 000***			***68 846 000***	***65 303 000***

COMISSÃO

TÍTULO 02

MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

COMISSÃO
TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

TÍTULO 02

MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME»	142 129 182	142 129 182			142 129 182	142 129 182
02 02	PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	408 008 400	364 696 716		93 800 000	408 008 400	458 496 716
02 03	MERCADO INTERNO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	118 595 657	112 479 117			118 595 657	112 479 117
02 04	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO LIGADA ÀS EMPRESAS	397 801 382	353 755 000			397 801 382	353 755 000
02 05	PROGRAMAS EUROPEUS DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (EGNOS E GALILEO)	1 238 630 919	984 727 619			1 238 630 919	984 727 619
02 06	PROGRAMA EUROPEU DE MONITORIZAÇÃO DA TERRA	643 947 000	549 000 000			643 947 000	549 000 000
02 07	PROGRAMA EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL NO DOMÍNIO DA DEFESA	254 500 000	200 000 000			254 500 000	200 000 000
	Título 02 — Totais	**3 203 612 540**	**2 706 787 634**		**93 800 000**	**3 203 612 540**	**2 800 587 634**

TÍTULO 02

MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02	PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS							
02 02 01	***Promover o espírito empresarial e melhorar a competitividade e o acesso das empresas da União aos mercados***	1.1	135 298 400	143 261 000			135 298 400	143 261 000
02 02 02	***Melhorar o acesso das pequenas e médias empresas ao financiamento sob a forma de investimentos em fundos próprios e de empréstimos***	1.1	269 160 000	215 000 000		93 800 000	269 160 000	308 800 000
02 02 51	***Conclusão de anteriores atividades no domínio da competitividade e do espírito empresarial***	1.1	p.m.	639 000			p.m.	639 000
02 02 77	***Projetos-piloto e ações preparatórias***							
02 02 77 03	Ação preparatória — Erasmus para Jovens Empresários	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 10	Ação preparatória — Empresários inovadores Euromed em prol da mudança	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 16	Projeto-piloto — O futuro da indústria transformadora	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 17	Projeto-piloto — Transmissão de empresas para os trabalhadores e modelo cooperativo: garantir a sustentabilidade das PME	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 18	Projeto-piloto —	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 19	Projeto-piloto — Turismo mundial	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 21	Ação preparatória — Produto turístico europeu transnacional no domínio da cultura	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 77	*(continuação)*							
02 02 77 23	Projeto-piloto —	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 24	Projeto-piloto — Marca «Destino Europa» — Promoção da Europa no setor o turismo	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 25	Projeto-piloto — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes	1.1	p.m.	531 206			p.m.	531 206
02 02 77 26	Projeto-piloto — Iniciativa para as	1.1	p.m.	566 300			p.m.	566 300
02 02 77 27	Projeto-piloto — Redução do desemprego dos jovens e criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na UE	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 28	Projeto-piloto — Instrumento a favor das PME destinado a reforçar a participação das mulheres	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 29	Ação preparatória — Capital Europeia do Turismo	1.1	p.m.	740 700			p.m.	740 700
02 02 77 30	Projeto-piloto — Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação (ALECO)	1.1	p.m.	225 000			p.m.	225 000
02 02 77 31	Ação preparatória — Europa da cultura: promoção do património europeu	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 32	Ação preparatória — Turismo mundial	1.1	p.m.	720 000			p.m.	720 000
02 02 77 33	Ação preparatória — Reforço da capacidade empresarial para os jovens migrantes	1.1	p.m.	366 010			p.m.	366 010

CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
02 02 77	*(continuação)*							
02 02 77 34	Projeto-piloto — Reforço da capacidade de internacionalização das PME através de redes europeias de PME	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
02 02 77 35	Ação preparatória — Acelerar a modernização industrial através da melhoria dos apoios a instalações de demonstração à escala pan-europeia — Impressão 3D	1.1	p.m.	100 000			p.m.	100 000
02 02 77 36	Ação preparatória — Cir©Lean: rede destinada a permitir às PME da União aproveitar as oportunidades comerciais da economia circular	1.1	p.m.	450 000			p.m.	450 000
02 02 77 38	Ação preparatória — Redução do desemprego dos jovens — criação de cooperativas para melhorar as oportunidades de trabalho na União	1.1	p.m.	600 000			p.m.	600 000
02 02 77 39	Projeto-piloto — Qualidade dos serviços no setor do turismo	1.1	350 000	207 500			350 000	207 500
02 02 77 40	Projeto-Piloto — Acesso à Internet de banda larga por satélite para disponibilizar conteúdos multimédia educativos às escolas não ligadas à Internet	1.1	p.m.	490 000			p.m.	490 000
02 02 77 41	Ação preparatória — Erasmus para jovens empresários Global/ Desenvolver a Liderança no Empreendedorismo e Oportunidades de Cooperação	1.1	2 200 000	550 000			2 200 000	550 000
02 02 77 42	Projeto-piloto — Destinos inteligentes	1.1	1 000 000	250 000			1 000 000	250 000
	Artigo 02 02 77 — Subtotal		3 550 000	5 796 716			3 550 000	5 796 716
	Capítulo 02 02 — Totais		**408 008 400**	**364 696 716**		**93 800 000**	**408 008 400**	**458 496 716**

02 02 02 Melhorar o acesso das pequenas e médias empresas ao financiamento sob a forma de investimentos em fundos próprios e de empréstimos

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
269 160 000	215 000 000		93 800 000	269 160 000	308 800 000

COMISSÃO
TÍTULO 02 — MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME

CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

Observações

Esta dotação será utilizada para melhorar o acesso das pequenas e médias empresas (PME) ao financiamento, nomeadamente das empresas dirigidas por mulheres, sob a forma de investimentos em fundos próprios e de empréstimos nas suas fases de arranque, crescimento e transmissão.

Um mecanismo de garantia de empréstimo (*Loan Guarantee Facility* ou LGF) providencia as contragarantias, as garantias diretas e outros mecanismos de partilha de riscos destinados a financiar empréstimos, o que deve reduzir as dificuldades específicas sentidas por PME viáveis no acesso ao financiamento, quer devido ao elevado risco experimentado, quer graças a uma ausência de garantias disponíveis; e a titularizar as carteiras de créditos concedidos às PME.

Um mecanismo de capital próprio para o crescimento (EFG) permite investimentos em fundos de capital de risco que investem em PME na fase de expansão e crescimento, em particular nos que funcionam além-fronteiras, seguindo simultaneamente uma abordagem atenta às questões de género e não discriminatória. Deverá ser possível investir em fundos de financiamento da fase inicial, em conjugação com o mecanismo de capital próprio para a IDT, no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020. Nos casos de investimentos conjuntos em fundos multifases, os investimentos serão providenciados proporcionalmente a partir do EFG do programa COSME e do mecanismo de capital próprio para a IDT no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020. O apoio do EFG deve provir quer diretamente do Fundo Europeu de Investimento (FEI) ou de outras entidades encarregadas da aplicação em nome da Comissão, quer de fundos-de-fundos, ou de instrumentos de investimento a investir além-fronteiras.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82. º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. A título de informação, essas quantias decorrem das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

As receitas provenientes das contribuições dos países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, na mesma proporção que a existente entre a quantia autorizada para as despesas de gestão administrativa e o total das dotações inscritas para o programa, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Os reembolsos de instrumentos financeiros nos termos do artigo 209.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, incluindo os reembolsos de capital, as garantias liberadas e os reembolsos do capital em dívida dos empréstimos pagos à Comissão e inscritos no número 6 4 1 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares, nos termos do disposto nos artigos 21.º, n.º 3, e 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

O montante correspondente é estimado em 27 300 000 EUR.

CAPÍTULO 02 02 — PROGRAMA PARA A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS E PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS *(continuação)*

02 02 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n. º 1287/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria um Programa para a Competitividade das Empresas e das Pequenas e Médias Empresas (COSME) (2014-2020) e que revoga a Decisão n.º 1639/2006/CE (JO L 347 de 20.12.2013, p. 33) e, em particular, o artigo 3.º, n.º 1.

COMISSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»	100 653 552	100 653 552			100 653 552	100 653 552
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU	13 938 716 897	14 044 900 000			13 938 716 897	14 044 900 000
04 03	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO	263 527 350	246 380 859	–3 105 725		260 421 625	246 380 859
	Reservas (40 02 41)						
		263 527 350	246 380 859	–3 105 725		260 421 625	246 380 859
04 04	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO	p.m.	10 000 000			p.m.	10 000 000
04 05	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	p.m.	11 300 000			p.m.	11 300 000
04 06	FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS	578 707 746	480 900 000			578 707 746	480 900 000
	Título 04 — Totais	**14 881 605 545**	**14 894 134 411**	**–3 105 725**		**14 878 499 820**	**14 894 134 411**
	Reservas (40 02 41)						
		14 881 605 545	**14 894 134 411**	**–3 105 725**		**14 878 499 820**	**14 894 134 411**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO							
04 03 01	***Prerrogativas e competências específicas***							
04 03 01 01	Despesas de consultas sindicais prévias	1.1	450 000	335 000			450 000	335 000
04 03 01 03	Livre circulação dos trabalhadores, coordenação dos regimes de segurança social e medidas para os migrantes, incluindo os migrantes de países terceiros	1.1	9 423 000	9 000 000			9 423 000	9 000 000
04 03 01 04	Análise e estudos sobre a situação social, a demografia e a família	1.1	3 663 000	3 000 000			3 663 000	3 000 000
04 03 01 05	Ações de informação e formação destinadas a organizações de trabalhadores	1.1	20 784 000	19 400 000			20 784 000	19 400 000
04 03 01 06	Informação, consulta e participação dos representantes das empresas	1.1	7 100 000	5 000 000			7 100 000	5 000 000
04 03 01 08	Relações laborais e diálogo social	1.1	15 500 000	10 000 000			15 500 000	10 000 000
	Artigo 04 03 01 — Subtotal		56 920 000	46 735 000			56 920 000	46 735 000
04 03 02	***Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social***							
04 03 02 01	Progress — Apoiar o desenvolvimento, a aplicação, o acompanhamento e a avaliação da política da União em matéria social e de emprego e a legislação sobre condições de trabalho	1.1	77 900 000	58 900 000			77 900 000	58 900 000

CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03 02	*(continuação)*							
04 03 02 02	EURES — Promover a mobilidade geográfica dos trabalhadores e dinamizar as oportunidades de emprego	1.1	22 476 491	22 000 000			22 476 491	22 000 000
04 03 02 03	Microfinanciamento e Empreendedorismo Social — Melhorar o acesso ao financiamento e a sua disponibilidade para as pessoas individuais e coletivas, em especial as mais afastadas do mercado de trabalho, e para as empresas sociais	1.1	14 235 000	21 500 000			14 235 000	21 500 000
	Artigo 04 03 02 — Subtotal		114 611 491	102 400 000			114 611 491	102 400 000
04 03 11	***Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho***	1.1	21 053 025	21 053 025			21 053 025	21 053 025
04 03 12	***Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho***	1.1	15 507 072	15 507 072			15 507 072	15 507 072
04 03 13	***Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (Cedefop)***	1.1	17 815 490	17 815 490			17 815 490	17 815 490
04 03 14	***Fundação Europeia para a Formação***	4	20 937 022	20 937 022			20 937 022	20 937 022
04 03 15	***Autoridade Europeia do Trabalho***	1.1	15 683 250	15 683 250	−3 105 725		12 577 525	15 683 250
	Reservas (40 02 41)							
			15 683 250	15 683 250	−3 105 725		12 577 525	15 683 250
04 03 51	***Conclusão do Progress***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 52	***Conclusão do EURES***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 53	***Conclusão de outras atividades***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03 77	***Projetos-piloto e ações preparatórias***							
04 03 77 02	Projeto-piloto — Promoção da proteção do direito à habitação	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 07	Ação preparatória — O teu primeiro emprego EURES	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 08	Projeto-piloto — Solidariedade social para a integração social	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 09	Ação preparatória — Centros de informação para trabalhadores destacados e trabalhadores migrantes	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 13	Ação preparatória — Medidas de ativação destinadas aos jovens — Execução da iniciativa «Juventude em Movimento»	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 14	Ação preparatória — Inovação Social impulsionada pelo espírito empresarial social e dos jovens	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 17	Projeto-piloto — Cartão de segurança social	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 18	Ação preparatória — Solidariedade social para a integração social	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 19	Ação preparatória — Apoio à inclusão ativa de migrantes desfavorecidos na Europa, através da criação e da monitorização de centros locais para a integração social e económica	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 21	Projeto-piloto — Aplicação e serviço de linguagem gestual em tempo real da União Europeia	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 03 77	*(continuação)*							
04 03 77 23	Ação preparatória — Reativar — Programa de mobilidade no interior da União para os desempregados com mais de 35 anos de idade	1.1	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
04 03 77 24	Projeto-piloto — Empregos de qualidade para as pessoas que iniciam uma atividade profissional através das iniciativas de empreendedorismo	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 25	Ação preparatória — Garantia para a Infância / Instituição de uma garantia europeia para a infância e respetivo apoio financeiro	1.1	p.m.	5 000 000			p.m.	5 000 000
04 03 77 26	Projeto-piloto — Quadro europeu para a mobilidade dos aprendizes: desenvolver a cidadania europeia e as competências através da integração dos jovens no mercado de trabalho	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 27	Projeto-piloto — Promoção das cooperativas de trabalhadores domésticos e dos sistemas de cheques-serviço	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 03 77 29	Projecto-piloto — O papel do salário mínimo no estabelecimento da Garantia Laboral Universal	1.1	1 000 000	250 000			1 000 000	250 000
	Artigo 04 03 77 — Subtotal		1 000 000	6 250 000			1 000 000	6 250 000
	Capítulo 04 03 — Totais		**263 527 350**	**246 380 859**	**–3 105 725**		**260 421 625**	**246 380 859**

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO *(continuação)*

04 03 15 Autoridade Europeia do Trabalho

Números (Dotações diferenciadas)

	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 683 250	15 683 250	−3 105 725		12 577 525	15 683 250	
Reservas (40 02 41)						
Totais	15 683 250	15 683 250	−3 105 725		12 577 525	15 683 250

CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO *(continuação)*

04 03 15 *(continuação)*

Observações

A dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Autoridade Europeia do Trabalho (AET) (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

A Autoridade tem de informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.

As contribuições dos Estados da EFTA, nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Para conhecimento, estas quantias, provêm da contribuição dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.°, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

O objetivo da Autoridade é contribuir para a garantia de uma mobilidade laboral justa em toda a União e apoiar os Estados-Membros e a Comissão na coordenação dos sistemas de segurança social na União. Para o efeito, a Autoridade facilita o acesso à informação sobre direitos e obrigações em matéria de mobilidade laboral em toda a União, bem como aos serviços relevantes; facilitar e reforçar a cooperação entre os Estados-Membros na aplicação da legislação pertinente da União em todo o seu território, nomeadamente facilitando a realização de inspeções concertadas e conjuntas; mediar e facilitar soluções em caso de litígios transfronteiriços entre Estados-Membros e apoiar a cooperação entre os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado.

A contribuição total da União para 2020 ascende a 15 683 250 de euros.

Esta dotação destina-se a cobrir as ações necessárias para cumprir as missões da Agência definidas no Regulamento (UE) 2019/1149, em particualr o seu arigo 4.º:

— facilitar e coordenar o acesso à informação do EURES,

— facilitar a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros, com vista a uma aplicação e uma execução coerentes, eficientes e eficazes do direito da União aplicável,

— coordenar e apoiar a realização de inspeções conjuntas e concertadas,

— realizar análises e avaliações de risco sobre questões de mobilidade laboral transfronteiriça,

— apoiar os Estados-Membros com reforço de capacidades no que respeita à aplicação à execução eficazes do direito da União aplicável,

— apoiar os Estados-Membros no combate ao trabalho não declarado,

— mediar litígios entre Estados-Membros relativamente à aplicação do direito da União aplicável.

O quadro do pessoal da Autoridade consta do anexo «Pessoal» da presente secção.

COMISSÃO
TÍTULO 04 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

CAPÍTULO 04 03 — EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO *(continuação)*

04 03 15 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2019/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que institui uma Autoridade Europeia do Trabalho, altera os Regulamentos (CE) n.º 883/2004, (UE) n.º 492/2011 e (UE) 2016/589 e revoga a Decisão (UE) 2016/344 (JO L 186, 11.7.2019, p. 21).

COMISSÃO

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	137 274 998	137 274 998			137 274 998	137 274 998
05 02	MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS	2 530 100 000	2 504 093 192	48 655 078	48 655 078	2 578 755 078	2 552 748 270
05 03	PAGAMENTOS DIRETOS DESTINADOS A CONTRIBUIR PARA OS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS, A LIMITAR A VARIABILIDADE DOS RENDIMENTOS AGRÍCOLAS E A CUMPRIR OS OBJETIVOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS	40 621 000 000	40 621 000 000			40 621 000 000	40 621 000 000
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL	14 693 560 347	13 115 023 550		750 000 000	14 693 560 347	13 865 023 550
05 05	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	102 178 364	118 000 000			102 178 364	118 000 000
05 06	ASPETOS INTERNACIONAIS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	6 440 000	6 440 000			6 440 000	6 440 000
05 07	AUDITORIA DAS DESPESAS AGRÍCOLAS FINANCIADAS PELO FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	205 862 760	205 625 821			205 862 760	205 625 821
05 08	ESTRATÉGIA POLÍTICA E COORDENAÇÃO NO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL»	44 103 927	42 817 295			44 103 927	42 817 295
05 09	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO RELACIONADAS COM A AGRICULTURA	358 411 695	257 493 066			358 411 695	257 493 066
	Título 05 — Totais	**58 698 932 091**	**57 007 767 922**	**48 655 078**	**798 655 078**	**58 747 587 169**	**57 806 423 000**

TÍTULO 05

AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02	MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS							
05 02 01	***Cereais***							
05 02 01 01	Restituições à exportação de cereais	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 01 02	Intervenções sob a forma de armazenamento de cereais	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 01 99	Outras medidas relativas aos cereais	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 01 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 02	***Arroz***							
05 02 02 01	Restituições à exportação de arroz	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 02 02	Medidas para o armazenamento de arroz	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 02 99	Outras medidas relativas ao arroz	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 03	***Restituições relativas aos produtos não incluídos no anexo I do TFUE***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 04	***Programas alimentares***							
05 02 04 99	Outras medidas relativas a programas alimentares	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 04 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05	***Açúcar***							
05 02 05 01	Restituições à exportação de açúcar e isoglicose	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 05	*(continuação)*							
05 02 05 03	Restituições para a utilização de açúcar na indústria química	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 08	Armazenamento privado de açúcar	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 99	Outras medidas relativas ao açúcar	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 06	***Azeite***							
05 02 06 03	Armazenamento privado de azeite	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 06 05	Medidas de melhoria da qualidade	2	46 000 000	46 000 000			46 000 000	46 000 000
05 02 06 99	Outras medidas relativas ao azeite	2	100 000	100 000			100 000	100 000
	Artigo 05 02 06 — Subtotal		46 100 000	46 100 000			46 100 000	46 100 000
05 02 07	***Plantas têxteis***							
05 02 07 02	Armazenamento privado de fibras de linho	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 07 03	Algodão — Programas nacionais de reestruturação	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 07 99	Outras medidas relativas às plantas têxteis	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 07 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 08	***Frutas e produtos hortícolas***							
05 02 08 03	Fundo operacional das organizações de produtores	2	699 000 000	699 000 000	48 655 078	48 655 078	747 655 078	747 655 078
05 02 08 11	Ajudas a grupos de produtores para reconhecimento preliminar	2	1 000 000	1 000 000			1 000 000	1 000 000
05 02 08 12	Regime de distribuição de fruta nas escolas	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 08 99	Outras medidas relativas às frutas e produtos hortícolas	2	500 000	500 000			500 000	500 000
	Artigo 05 02 08 — Subtotal		700 500 000	700 500 000	48 655 078	48 655 078	749 155 078	749 155 078
05 02 09	***Produtos do setor vitivinícola***							
05 02 09 08	Programas nacionais de apoio ao setor vitivinícola	2	1 026 000 000	1 026 000 000			1 026 000 000	1 026 000 000
05 02 09 99	Outras medidas relativas ao setor vitivinícola	2	100 000	100 000			100 000	100 000
	Artigo 05 02 09 — Subtotal		1 026 100 000	1 026 100 000			1 026 100 000	1 026 100 000
05 02 10	***Promoção***							
05 02 10 01	Medidas de promoção — Pagamentos pelos Estados-Membros	2	86 000 000	86 000 000			86 000 000	86 000 000
05 02 10 02	Medidas de promoção — Pagamentos diretos pela União	2	100 900 000	74 893 192			100 900 000	74 893 192

CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 10	*(continuação)*							
05 02 10 99	Outras medidas relativas à promoção	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 10 — Subtotal		186 900 000	160 893 192			186 900 000	160 893 192
05 02 11	***Outros produtos vegetais e outras medidas***							
05 02 11 03	Lúpulo — Ajuda às organizações de produtores	2	2 300 000	2 300 000			2 300 000	2 300 000
05 02 11 04	Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI) (excluindo pagamentos diretos)	2	232 000 000	232 000 000			232 000 000	232 000 000
05 02 11 99	Outras despesas relativas a outros produtos vegetais e outras medidas	2	100 000	100 000			100 000	100 000
	Artigo 05 02 11 — Subtotal		234 400 000	234 400 000			234 400 000	234 400 000
05 02 12	***Leite e produtos lácteos***							
05 02 12 01	Restituições para o leite e produtos lácteos	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 12 02	Medidas de armazenamento de leite em pó desnatado	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 12 04	Medidas de armazenamento de manteiga e natas	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 12 06	Armazenamento privado de certos queijos	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 12 08	Leite para as escolas	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 12 09	Distribuição de produtos lácteos em resposta urgente a crises humanitárias	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 12 99	Outras medidas relativas ao leite e produtos lácteos	2	100 000	100 000			100 000	100 000
	Artigo 05 02 12 — Subtotal		100 000	100 000			100 000	100 000
05 02 13	***Carne de bovino***							
05 02 13 01	Restituições para a carne de bovino	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 13 02	Medidas de armazenamento de carne de bovino	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 13 04	Restituições para animais vivos	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 13 99	Outras medidas relativas à carne de bovino	2	50 000 000	50 000 000			50 000 000	50 000 000
	Artigo 05 02 13 — Subtotal		50 000 000	50 000 000			50 000 000	50 000 000
05 02 14	***Carnes de ovino e de caprino***							
05 02 14 01	Armazenamento privado de carnes de ovino e de caprino	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 14 99	Outras medidas relativas às carnes de ovino e caprino	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 14 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 15	***Carne de suíno, ovos e aves de capoeira, apicultura e outros produtos animais***							
05 02 15 01	Restituições para a carne de suíno	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 15 02	Armazenamento privado de carne de suíno	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 15 04	Restituições para os ovos	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 15 05	Restituições para a carne de aves de capoeira	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 15 06	Ajuda especial à apicultura	2	39 000 000	39 000 000			39 000 000	39 000 000
05 02 15 99	Outras medidas relativas à carne de suíno, às aves, aos ovos, à apicultura e a outros produtos animais	2	32 000 000	32 000 000			32 000 000	32 000 000
	Artigo 05 02 15 — Subtotal		71 000 000	71 000 000			71 000 000	71 000 000
05 02 18	***Regime de distribuição nas escolas***	2	215 000 000	215 000 000			215 000 000	215 000 000
	Capítulo 05 02 — Totais		**2 530 100 000**	**2 504 093 192**	**48 655 078**	**48 655 078**	**2 578 755 078**	**2 552 748 270**

CAPÍTULO 05 02 — MELHORIA DA COMPETITIVIDADE DO SETOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES NOS MERCADOS AGRÍCOLAS *(continuação)*

Observações

As eventuais receitas inscritas no artigo 6 7 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares em qualquer das rubricas do presente capítulo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

No quadro do apuramento das dotações orçamentais do presente capítulo, foi tida em conta a quantia de 150 000 000 de euros, proveniente do número 6 7 0 1 do mapa de receitas, relativamente ao artigo 05 02 08 e, em particular, ao número 05 02 08 03.

Salvo menção em contrário, as bases jurídicas a seguir indicadas aplicam-se a todas as rubricas do presente capítulo.

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 103797/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671).

Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas (JO L 346 de 20.12.2013, p. 12).

05 02 08 Frutas e produtos hortícolas

05 02 08 03 Fundo operacional das organizações de produtores

Números (Dotações não diferenciadas)

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 9/2020	Novo montante
699 000 000	48 655 078	747 655 078

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o cofinanciamento pela União da sua parte das despesas relacionadas com os fundos operacionais das organizações de produtores, em conformidade com os artigos 32.º a 38.º e 152.º a 160.º do Regulamento (CE) n.º 1308/2013.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04	DESENVOLVIMENTO RURAL							
05 04 01	***Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção «Garantia» — Período de programação 2000-2006***							
05 04 01 14	Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção «Garantia» — Período de programação 2000-2006	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 04 01 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 03	***Conclusão de outras medidas***							
05 04 03 02	Recursos genéticos vegetais e animais — Conclusão de medidas anteriores	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 04 03 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 05	***Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (2007-2013)***							
05 04 05 01	Programas de desenvolvimento rural	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 05 02	Assistência técnica operacional	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 04 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 51	***Conclusão das medidas de apoio ao desenvolvimento rural financiadas pelo FEOGA, secção «Orientação» — Período de programação anterior a 2000***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 04 52	***Conclusão de medidas de apoio ao desenvolvimento rural, financiadas pelo FEOGA, secção «Orientação», e instrumento transitório de desenvolvimento rural para os novos Estados-Membros, financiado pelo FEOGA, secção***	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 60	***Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — FEADER (2014-2020)***							
05 04 60 01	Promoção de um desenvolvimento rural sustentável, mais equilibrado do ponto de vista territorial e ambiental, menos prejudicial para o clima, mais resistente às alterações climáticas e mais inovador	2	14 675 251 797	13 100 000 000		750 000 000	14 675 251 797	13 850 000 000
05 04 60 02	Assistência técnica operacional	2	18 308 550	15 023 550			18 308 550	15 023 550
05 04 60 03	Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 04 60 04	Corpo Europeu de Solidariedade — Contribuição do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 04 60 — Subtotal		14 693 560 347	13 115 023 550		750 000 000	14 693 560 347	13 865 023 550
	Capítulo 05 04 — Totais		**14 693 560 347**	**13 115 023 550**		**750 000 000**	**14 693 560 347**	**13 865 023 550**

COMISSÃO
TÍTULO 05 — AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

Observações

As receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 7 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares para todas as rubricas orçamentais do FEAMP, no âmbito do presente capítulo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

No apuramento das dotações orçamentais, foi tida em conta a quantia de 341 000 000 de euros, proveniente do número 6 7 1 1 do mapa de receitas, relativamente ao artigo 05 04 60 e, em particular, relativamente ao número 05 04 60 01.

05 04 60 Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural — FEADER (2014-2020)

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

Regulamento (UE) n.º 1310/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2014, bem como o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1307/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à sua aplicação em 2014 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 865).

Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

Regulamento (UE) 2018/1475 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de outubro de 2018, que estabelece o regime jurídico do Corpo Europeu de Solidariedade e que altera o Regulamento (UE) n.º 1288/2013, o Regulamento (UE) n.º 1293/2013 e a Decisão n.º 1313/2013/UE (JO L 250 de 4.10.2018, p. 1).

05 04 60 01 Promoção de um desenvolvimento rural sustentável, mais equilibrado do ponto de vista territorial e ambiental, menos prejudicial para o clima, mais resistente às alterações climáticas e mais inovador

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 675 251 797	13 100 000 000		750 000 000	14 675 251 797	13 850 000 000

CAPÍTULO 05 04 — DESENVOLVIMENTO RURAL *(continuação)*

05 04 60 *(continuação)*

05 04 60 01 *(continuação)*

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas de desenvolvimento rural 2014-2020 pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

As medidas de desenvolvimento rural serão aferidas por indicadores de rendimento mais precisos para sistemas agrícolas e métodos de produção, de molde a responder aos desafios relacionados com as alterações climáticas, a proteção dos recursos hídricos, a biodiversidade e as energias renováveis.

COMISSÃO

TÍTULO 06

MOBILIDADE E TRANSPORTES

TÍTULO 06

MOBILIDADE E TRANSPORTES

Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MOBILIDADE E TRANSPORTES»	77 260 732	77 260 732			77 260 732	77 260 732
06 02	POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES	4 490 680 945	2 725 607 396		100 000 000	4 490 680 945	2 825 607 396
06 03	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DOS TRANSPORTES	303 326 818	262 593 395			303 326 818	262 593 395
	Título 06 — Totais	**4 871 268 495**	**3 065 461 523**		**100 000 000**	**4 871 268 495**	**3 165 461 523**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

TÍTULO 06

MOBILIDADE E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02	POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES							
06 02 01	***Mecanismo Interligar a Europa (MIE)***							
06 02 01 01	Eliminar os estrangulamentos, reforçar a interoperabilidade ferroviária, colmatar as ligações em falta e melhorar os troços transfronteiriços	1.1	1 764 429 805	989 435 000			1 764 429 805	989 435 000
06 02 01 02	Garantir sistemas de transportes sustentáveis e eficientes	1.1	339 097 370	96 665 000			339 097 370	96 665 000
06 02 01 03	Otimizar a integração e a interconexão dos modos de transporte e reforçar a interoperabilidade	1.1	457 547 618	372 469 092			457 547 618	372 469 092
06 02 01 04	Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Contribuição do Fundo de Coesão	1.2	1 774 406 625	1 107 300 000		100 000 000	1 774 406 625	1 207 300 000
06 02 01 05	Criar um clima mais propício ao investimento privado em projetos de infraestruturas de transporte	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 06 02 01 — Subtotal		4 335 481 418	2 565 869 092		100 000 000	4 335 481 418	2 665 869 092
06 02 02	***Agência Europeia para a Segurança da Aviação***	1.1	37 954 000	37 954 000			37 954 000	37 954 000
06 02 03	***Agência Europeia da Segurança Marítima***							
06 02 03 01	Agência Europeia da Segurança Marítima	1.1	47 305 406	49 542 497			47 305 406	49 542 497
06 02 03 02	Agência Europeia da Segurança Marítima — Medidas antipoluição	1.1	26 100 000	25 175 000			26 100 000	25 175 000
	Artigo 06 02 03 — Subtotal		73 405 406	74 717 497			73 405 406	74 717 497
06 02 04	***Agência Ferroviária da União Europeia***	1.1	27 440 121	27 440 121			27 440 121	27 440 121

CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02 05	***Atividades de apoio à política europeia dos transportes e direitos dos passageiros, incluindo as atividades de comunicação***	1.1	11 000 000	13 270 000			11 000 000	13 270 000
06 02 06	***Segurança dos transportes***	1.1	1 500 000	1 350 000			1 500 000	1 350 000
06 02 51	***Conclusão do programa das redes transeuropeias***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 52	***Conclusão do programa Marco Polo***	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 77	***Projetos-piloto e ações preparatórias***							
06 02 77 07	Projeto-piloto — Evitar os engarrafamentos: soluções de transporte integrado inteligente para as infraestruturas rodoviárias	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 77 11	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para testar o recurso a uma empresa comum público-privada para apoiar a implantação do Sistema Europeu de Controlo do Tráfego Ferroviário (ERTMS) ao longo dos corredores da rede principal	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 77 12	Ação preparatória — Integração dos sistemas de aeronaves telepilotadas (RPAS) no espaço aéreo europeu com um serviço de delimitação geográfica ativa (AGS)	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 77 13	Projeto-piloto — Formas inovadoras de financiamento sustentável dos transportes públicos	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 77 14	Ação preparatória — Rumo a um sistema europeu de transportes único e inovador	1.1	p.m.	874 790			p.m.	874 790
06 02 77 15	Projeto-piloto — Sensibilização para alternativas a veículos privados	1.1	p.m.	640 000			p.m.	640 000
06 02 77 16	Projeto-piloto — Mobilidade partilhada sustentável em articulação com transportes públicos nas zonas rurais da Europa [desenvolvimento do conceito de «zonas de transporte rural inteligente» (SMARTA)]	1.1	p.m.	676 000			p.m.	676 000

COMISSÃO
TÍTULO 06 — MOBILIDADE E TRANSPORTES

CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 02 77	*(continuação)*							
06 02 77 17	Projeto-piloto — Arquitetura do espaço aéreo do Céu Único Europeu (SES)	1.1	p.m.	600 000			p.m.	600 000
06 02 77 18	Projeto-piloto — Mapeamento dos transportes acessíveis para pessoas com mobilidade reduzida	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 77 19	Projeto-piloto — Áreas de estacionamento seguras para camiões	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
06 02 77 20	Projeto-piloto — Comportamento humano no contexto da condução autónoma	1.1	p.m.	145 000			p.m.	145 000
06 02 77 21	Projeto-piloto — Campanha de sensibilização pan-europeia sobre segurança rodoviária	1.1	p.m.	178 215			p.m.	178 215
06 02 77 22	Projeto-piloto — OREL — Sistema europeu para limitar a fraude de quilometragem: facilitar a inspeção técnica na UE	1.1	p.m.	137 681			p.m.	137 681
06 02 77 23	Projeto-piloto — TachograApp: estudo de viabilidade e análise dos custos do desenvolvimento de uma aplicação certificada que possa ser usada como tacógrafo	1.1	300 000	355 000			300 000	355 000
06 02 77 24	Ação preparatória — Ferramenta convivial de informação sobre os regimes de regulação do acesso dos veículos a zonas urbanas e regionais	2	1 000 000	750 000			1 000 000	750 000
06 02 77 25	Projeto-piloto — Rotulagem ecológica no domínio da aviação / Projeto de demonstração para a introdução de um sistema voluntário de rótulo ecológico no setor da aviação	1.1	1 500 000	375 000			1 500 000	375 000
06 02 77 26	Projeto-piloto — Interconexão da mobilidade urbana com as infraestruturas de transporte aéreo	1.1	300 000	75 000			300 000	75 000
06 02 77 27	Projeto-piloto — Revitalização dos comboios noturnos transfronteiriços	1.1	500 000	125 000			500 000	125 000
06 02 77 28	Projeto-piloto — Capacidade de ecologização dos portos marítimos europeus	1.1	300 000	75 000			300 000	75 000
	Artigo 06 02 77 — Subtotal		3 900 000	5 006 686			3 900 000	5 006 686
	Capítulo 06 02 — Totais		**4 490 680 945**	**2 725 607 396**		**100 000 000**	**4 490 680 945**	**2 825 607 396**

CAPÍTULO 06 02 — POLÍTICA EUROPEIA DE TRANSPORTES *(continuação)*

06 02 01 Mecanismo Interligar a Europa (MIE)

06 02 01 04 Mecanismo Interligar a Europa (MIE) — Contribuição do Fundo de Coesão

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
1 774 406 625	1 107 300 000		100 000 000	1 774 406 625	1 207 300 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o apoio do Fundo de Coesão às infraestruturas de transporte abrangidas pelo MIE no âmbito do objetivo de investimento no crescimento e no emprego, em conformidade com o artigo 84.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1316/2013, serão transferidos do Fundo de Coesão 11 305 500 000 euros, a preços correntes, para serem gastos nos termos desse regulamento exclusivamente nos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão.

Em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1316/2013, este objetivo será executado por meio de convites à apresentação de propostas, no âmbito dos programas de trabalho anuais e plurianuais, abertos exclusivamente aos Estados-Membros elegíveis para financiamento pelo Fundo de Coesão. Os referidos programas de trabalho anuais e/ou plurianuais constituem as decisões de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento Financeiro.

Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 7, e o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1316/2013 deverão ser atribuídos até 1% dessa contribuição específica às «ações de apoio ao programa».

As receitas afetadas recebidas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1316/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, altera o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 680/2007 e (CE) n.º 67/2010 (JO L 348 de 20.12.2013, p. 129), nomeadamente:

— artigo 5.º, n.º 1, alínea a), em relação com a transferência de 11 305 500 000 euros do Fundo de Coesão para o MIE,

— artigo 11.º, em relação com os convites específicos para os fundos transferidos do Fundo de Coesão,

— artigo 2.º, n.º 7, e artigo 5.º, n.º 2, em relação com as ações de apoio ao programa necessárias à aplicação do MIE.

Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).

COMISSÃO

TÍTULO 12

ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

TÍTULO 12

ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS»	46 361 489	46 361 489			46 361 489	46 361 489
12 02	SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS	68 057 752	68 804 429	–9 114 212	–9 114 212	58 943 540	59 690 217
	Título 12 — Totais	**114 419 241**	**115 165 918**	**–9 114 212**	**–9 114 212**	**105 305 029**	**106 051 706**

COMISSÃO
TÍTULO 12 — ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

TÍTULO 12

ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 02	SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS							
12 02 01	***Realização e desenvolvimento do mercado interno dos serviços financeiros***	1.1	3 316 355	3 450 000			3 316 355	3 450 000
12 02 03	***Normas no domínio do relato financeiro e da auditoria***	1.1	8 788 000	8 739 500			8 788 000	8 739 500
12 02 04	***Autoridade Bancária Europeia***	1.1	18 973 718	18 973 718	–1 416 000	–1 416 000	17 557 718	17 557 718
12 02 05	***Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma***	1.1	10 762 303	10 762 303	– 314 636	– 314 636	10 447 667	10 447 667
12 02 06	***Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados***	1.1	24 017 376	24 017 376	–7 383 576	–7 383 576	16 633 800	16 633 800
12 02 08	***Melhorar a participação dos consumidores e de outros utilizadores finais na elaboração das políticas da União nos serviços financeiros***	1.1	1 500 000	1 500 000			1 500 000	1 500 000
12 02 77	***Projetos-piloto e ações preparatórias***							
12 02 77 06	Projeto-piloto — Grupo de trabalho horizontal para a tecnologia de livro-razão distribuído e respetiva utilização por parte dos governos	1.1	p.m.	446 532			p.m.	446 532
12 02 77 07	Projeto-piloto — Criação de uma verdadeira União Bancária — Investigação sobre as diferenças existentes entre as legislações e as regulamentações que afetam a banca nos países da área do euro e a necessidade de as harmonizar numa União Bancária	1.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
12 02 77 08	Projeto-piloto — Fundo europeu para investimentos com financiamento colaborativo	1.1	p.m.	190 000			p.m.	190 000
12 02 77 09	Projeto-piloto — Reforço das capacidades para o desenvolvimento de etapas metodológicas com vista à integração dos riscos ambientais e climáticos no quadro da supervisão bancária da UE	1.1	p.m.	550 000			p.m.	550 000
12 02 77 10	Ação preparatória — Análise das consequências da propriedade comum por parte de investidores institucionais	1.1	300 000	75 000			300 000	75 000
12 02 77 11	Projeto-piloto — Estudo de viabilidade para um registo de ativos europeu no contexto da luta contra o branqueamento de capitais e a evasão fiscal	1.1	400 000	100 000			400 000	100 000
	Artigo 12 02 77 — Subtotal		700 000	1 361 532			700 000	1 361 532
	Capítulo 12 02 — Totais		**68 057 752**	**68 804 429**	**–9 114 212**	**–9 114 212**	**58 943 540**	**59 690 217**

CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS *(continuação)*

12 02 04 Autoridade Bancária Europeia

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 973 718	18 973 718	–1 416 000	–1 416 000	17 557 718	17 557 718

Observações

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) fará parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Esta dotação destina-se a contribuir para as despesas administrativas e de pessoal da EBA (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

As receitas da EBA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA.

A EBA deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro do pessoal da EBA está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 17 660 140 euros. Um montante de 102 422 euros, correspondente à recuperação do excedente decorrente da contribuição da União em 2018, é acrescentado ao montante de 17 557 718 euros, inscrito no orçamento.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

COMISSÃO
TÍTULO 12 — ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS

CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS *(continuação)*

12 02 05 Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
10 762 303	10 762 303	– 314 636	– 314 636	10 447 667	10 447 667

Observações

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1094/2010, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal da EIOPA (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

A EIOPA deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As receitas da EIOPA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão das instituições financeiras e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro do pessoal da EIOPA está incluído no Anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 10 489 364 euros. Um montante de 41 697 euros, correspondente à recuperação do excedente decorrente da contribuição da União em 2018, é acrescentado ao montante de 10 447 667 euros, inscrito no orçamento.

Bases jurídicas

Regulamento 1094/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/79/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 48).

CAPÍTULO 12 02 — SERVIÇOS FINANCEIROS E MERCADOS DE CAPITAIS *(continuação)*

12 02 06 Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24 017 376	24 017 376	–7 383 576	–7 383 576	16 633 800	16 633 800

Observações

Tendo em conta o TFUE, nomeadamente o artigo 114.º, bem como o Regulamento (UE) n.º 1095/2010, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) faz parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF). O principal objetivo do SESF será assegurar que as normas aplicáveis ao setor financeiro sejam adequadamente aplicadas, de modo a preservar a estabilidade financeira e assegurar a confiança no sistema financeiro no seu conjunto, assim como uma suficiente proteção dos consumidores de serviços financeiros.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas e de pessoal da ESMA (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

As receitas da ESMA incluem igualmente as contribuições das autoridades públicas nacionais dos Estados-Membros competentes em matéria de supervisão dos intervenientes nos mercados financeiros e as contribuições das autoridades públicas nacionais da EFTA.

A ESMA deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro, a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa de receitas.

O quadro do pessoal da ESMA está incluído no anexo «Pessoal» da presente secção.

A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 16 765 424 euros. Um montante de 131 624 euros, correspondente à recuperação do excedente decorrente da contribuição da União em 2018, é acrescentado ao montante de 16 633 800 euros, inscrito no orçamento.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84).

COMISSÃO

TÍTULO 21

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

TÍTULO 21

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO»	303 808 958	303 808 958			303 808 958	303 808 958
21 02	INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	3 184 529 459	2 710 632 634		90 000 000	3 184 529 459	2 800 632 634
21 04	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A DEMOCRACIA E OS DIREITOS HUMANOS	141 214 245	126 000 000			141 214 245	126 000 000
21 05	INSTRUMENTO PARA A ESTABILIDADE E A PAZ AMEAÇAS GLOBAIS E TRANSREGIONAIS E AMEAÇAS EMERGENTES	77 250 000	67 000 000			77 250 000	67 000 000
21 06	INSTRUMENTO PARA A COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA NUCLEAR	31 394 290	31 200 000			31 394 290	31 200 000
21 07	PARCERIA UNIÃO EUROPEIA-GRONELÂNDIA	33 220 000	33 104 000			33 220 000	33 104 000
21 08	DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO A NÍVEL MUNDIAL	47 979 000	45 943 947			47 979 000	45 943 947
21 09	CONCLUSÃO DE AÇÕES EXECUTADAS AO ABRIGO DO PROGRAMA RELATIVO AO INSTRUMENTO PARA OS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS	p.m.	3 000 000			p.m.	3 000 000
	Título 21 — Totais	**3 819 395 952**	**3 320 689 539**		**90 000 000**	**3 819 395 952**	**3 410 689 539**

COMISSÃO
TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

TÍTULO 21

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02	INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO							
21 02 01	***Cooperação com a América Latina***	4	381 313 631	274 000 000			381 313 631	274 000 000
21 02 02	***Cooperação com a Ásia***	4	821 480 778	656 000 000		50 000 000	821 480 778	706 000 000
21 02 03	***Cooperação com a Ásia Central***	4	163 710 652	102 000 000		15 000 000	163 710 652	117 000 000
21 02 04	***Cooperação com o Médio Oriente***	4	243 843 466	70 000 000			243 843 466	70 000 000
21 02 05	***Cooperação com o Afeganistão***	4	199 417 199	143 000 000		25 000 000	199 417 199	168 000 000
21 02 06	***Cooperação com a África do Sul***	4	17 000 000	24 500 000			17 000 000	24 500 000
21 02 07	***Bens públicos e desafios globais e redução da pobreza, desenvolvimento sustentável e democracia***							
21 02 07 01	Ambiente e alterações climáticas	4	222 473 403	163 900 000			222 473 403	163 900 000
21 02 07 02	Energia sustentável	4	110 210 401	64 250 000			110 210 401	64 250 000
21 02 07 03	Desenvolvimento humano	4	200 438 336	257 236 000			200 438 336	257 236 000
21 02 07 04	Agricultura sustentável e segurança alimentar e nutricional	4	232 508 470	185 000 000			232 508 470	185 000 000
21 02 07 05	Migração e asilo	4	56 122 734	105 000 000			56 122 734	105 000 000
	Artigo 21 02 07 — Subtotal		821 753 344	775 386 000			821 753 344	775 386 000
21 02 08	***Iniciativas de financiamento no domínio do desenvolvimento por parte e em prol das organizações da sociedade civil e das autoridades locais***							
21 02 08 01	Papel da sociedade civil no desenvolvimento	4	223 492 438	195 000 000			223 492 438	195 000 000
21 02 08 02	Autoridades locais no desenvolvimento	4	74 497 479	53 600 000			74 497 479	53 600 000
	Artigo 21 02 08 — Subtotal		297 989 917	248 600 000			297 989 917	248 600 000

CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 09	***Programa Pan-Africano de apoio à Estratégia Conjunta África-UE***	4	135 756 524	109 950 000			135 756 524	109 950 000
21 02 20	***Erasmus+ — Contribuição dos Instrumentos de Cooperação para o Desenvolvimento***	4	99 423 948	103 256 481			99 423 948	103 256 481
21 02 30	***Acordo com a Organização para a Alimentação e a Agricultura e outros organismos das Nações Unidas***	4	340 000	340 000			340 000	340 000
21 02 40	***Acordos sobre produtos de base***	4	2 500 000	2 500 000			2 500 000	2 500 000
21 02 51	***Conclusão das ações no domínio da cooperação para o desenvolvimento (anteriores a 2014)***							
21 02 51 01	Cooperação com os países terceiros nos domínios da migração e do asilo	4	p.m.	1 000 000			p.m.	1 000 000
21 02 51 02	Cooperação com os países em desenvolvimento da América Latina	4	p.m.	30 000 000			p.m.	30 000 000
21 02 51 03	Cooperação com os países em desenvolvimento da Ásia, incluindo a Ásia Central e o Médio Oriente	4	p.m.	82 000 000			p.m.	82 000 000
21 02 51 04	Segurança alimentar	4	p.m.	10 000 000			p.m.	10 000 000
21 02 51 05	Intervenientes não estatais no desenvolvimento	4	p.m.	3 200 000			p.m.	3 200 000
21 02 51 06	Ambiente e gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo a energia	4	p.m.	15 400 000			p.m.	15 400 000
21 02 51 07	Desenvolvimento humano e social	4	p.m.	2 500 000			p.m.	2 500 000
21 02 51 08	Cooperação geográfica com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP)	4	p.m.	55 100 000			p.m.	55 100 000
	Artigo 21 02 51 — Subtotal		p.m.	199 200 000			p.m.	199 200 000

COMISSÃO
TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 77	***Projetos-piloto e ações preparatórias***							
21 02 77 02	Ação preparatória — Intercâmbio empresarial e científico com a Índia	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 07	Ação preparatória — Rede africana regional de organizações da sociedade civil consagradas ao Objetivo 5 de Desenvolvimento do Milénio	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 10	Ação preparatória — Transferência de tecnologia relacionada com os produtos farmacêuticos para os países em desenvolvimento	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 13	Ação preparatória — Reforço dos cuidados de saúde prestados às vítimas de violência sexual na República Democrática do Congo	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 14	Fundo Mundial para a Eficiência Energética e as Energias Renováveis	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 15	Projeto-piloto — Investimento estratégico para uma paz duradoura e para a democratização no Corno de África	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 16	Projeto-piloto — Reforço dos serviços veterinários nos países em desenvolvimento	4	p.m.	500 000			p.m.	500 000
21 02 77 18	Projeto-piloto — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 19	Ação preparatória — Reforçar a resiliência das comunidades nómadas para melhorar a saúde em situações de pós-crise na região do Sael	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 20	Ação preparatória — Reinserção socioeconómica das crianças e das mulheres profissionais do sexo que vivem nas zonas de extração mineira de Luhwindja, na província do Kivu do Sul, na região oriental da República Democrática do Congo	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 21	Ação preparatória — Criação e reforço de parcerias locais para desenvolver a economia social e para criar empresas sociais na África Oriental	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 22	Projeto-piloto — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 77	*(continuação)*							
21 02 77 23	Projeto-piloto — Acesso à justiça e reparação das vítimas dos crimes mais graves cometidos na República Democrática do Congo	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 24	Projeto-piloto — Cartografar a ameaça global constituída pela resistência antimicrobiana	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 25	Projeto-piloto — Reforçar os direitos da criança e a proteção e o acesso à educação das crianças e adolescentes deslocados na Guatemala, nas Honduras e em El Salvador	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 26	Projeto-piloto — Serviços educativos para as crianças anteriormente ligadas a forças e a grupos armados na Região Administrativa de Grande Pibor, no Sudão do Sul	4	p.m.	650 153			p.m.	650 153
21 02 77 27	Projeto-piloto — Testar a gestão participativa das pastagens no Quénia e na Tanzânia	4	p.m.	450 000			p.m.	450 000
21 02 77 28	Projeto-piloto — Apoiar a dimensão urbana da cooperação para o desenvolvimento: aumentar as capacidades financeiras das cidades dos países em desenvolvimento para realizar um desenvolvimento urbano produtivo e sustentável	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 29	Ação preparatória — Apoio às micro, pequenas e médias empresas nos países em desenvolvimento	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 30	Ação preparatória — Abordagem integrada para desenvolver e aplicar soluções na área da saúde que permitam combater as doenças tropicais negligenciadas em zonas endémicas	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 31	Projeto-piloto — Santé pour tous — Saúde para todos — Um projeto conjunto realizado por Aimes-Afrique (Togo) e Aktion PiT-Togohilfe e.V.	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 32	Ação preparatória — Jovens europeus voluntários ao serviço do desenvolvimento	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 33	Projeto-piloto — Fomentar a transparência e as avaliações de impacto das autoridades locais na Guatemala	4	p.m.	300 000			p.m.	300 000
21 02 77 35	Projeto-piloto — Alargamento da cobertura de saúde universal na Mauritânia	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
21 02 77 36	Ação preparatória — Investimento numa paz duradoura e na reabilitação das comunidades da região de Cauca, na Colômbia	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 21 02 77 — Subtotal		p.m.	1 900 153			p.m.	1 900 153
	Capítulo 21 02 — Totais		**3 184 529 459**	**2 710 632 634**		**90 000 000**	**3 184 529 459**	**2 800 632 634**

COMISSÃO
TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

Observações

Tal como estabelecido no TFUE, o principal objetivo da política de cooperação para o desenvolvimento da União é a redução da pobreza. O Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento estabelece o quadro estratégico geral, as orientações e a perspetiva que nortearão a aplicação do Regulamento (UE) n.º 233/2014.

Estas dotações destinam-se a cobrir atividades no âmbito da redução da pobreza, do desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável, bem como para consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito, a boa governação, os direitos humanos e os princípios relevantes do direito internacional, incluindo os constantes dos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio e no novo quadro internacional de desenvolvimento pós 2015. Devem procurar-se, sempre que adequado, sinergias com outros instrumentos externos da União, sem perder de vista os objetivos básicos supramencionados.

Em princípio, 100% das despesas no âmbito dos programas geográficos e pelo menos 95% das despesas no âmbito dos programas temáticos e 90% das despesas no âmbito do programa pan-africano devem estar em conformidade com os critérios do CAD da OCDE para a ajuda pública ao desenvolvimento.

Em regra geral, pelo menos 20% das dotações deveriam ser utilizadas para serviços sociais básicos e para o ensino secundário. Além disso, o Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento deverá contribuir para o objetivo que consiste em consagrar pelo menos 20% do orçamento da União a uma sociedade hipocarbónica e resistente às alterações climáticas.

21 02 02 ***Cooperação com a Ásia***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
821 480 778	656 000 000		50 000 000	821 480 778	706 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento das ações que visem o desenvolvimento humano e social e a resolução de problemas macroeconómicos e setoriais em países em desenvolvimento da Ásia, nomeadamente naqueles em que vivem os mais desfavorecidos e mais vulneráveis. São privilegiadas as ações que têm um efeito sobre a migração irregular, a governação económica e social e o desenvolvimento, a melhoria da situação dos direitos humanos, a democratização, a igualdade de género, a juventude, a educação, a formação profissional, a formação ao longo da vida, o intercâmbio cultural e académico, o intercâmbio científico e tecnológico, o ambiente, a cooperação regional, o comércio, a prevenção de catástrofes e as ações de reconstrução, bem como a promoção das energias sustentáveis e das tecnologias da informação e das comunicações.

Esta dotação destina-se ainda a apoiar o desenvolvimento da sociedade civil com especial incidência no apoio a todas as atividades das organizações não governamentais que promovam e defendam os direitos de grupos vulneráveis como as mulheres, as crianças, as minorias étnicas e as pessoas com deficiência.

A utilização desta dotação está dependente do respeito dos princípios subjacentes à ação da União. Deverá ser prestada a devida atenção aos domínios abaixo descritos, que refletem os acordos de estratégia, parceria, cooperação e de comércio celebrados. As prioridades serão estabelecidas de acordo com as prioridades políticas da Comissão, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com base no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, a estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia e as conclusões subsequentes do Conselho.

Esta dotação destina-se a abranger ações relacionadas com o crescimento inclusivo e sustentável ao serviço do desenvolvimento humano. Entre os setores a abordar, incluem-se:

— migração,

— igualdade de género e juventude,

— proteção social e emprego e acesso universal à saúde e à educação,

— enquadramento empresarial, integração regional e mercados mundiais,

— agricultura sustentável, nutrição e energia,

— alterações climáticas e ambiente,

CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 02 02 *(continuação)*

— promoção da coesão social, em particular a inclusão social, a distribuição justa dos rendimentos, o trabalho digno e a equidade,

— estabelecimento de parcerias inclusivas nos seguintes domínios: comércio, investimento, ajuda, migração, registo civil, investigação, inovação e tecnologia,

— apoio a uma sociedade civil ativa e organizada em prol do desenvolvimento e fomento de parcerias público-privadas,

— apoio à atenuação das alterações climáticas e à adaptação às mesmas, à promoção do consumo e produção sustentáveis, bem como aos investimentos em tecnologias limpas, energias sustentáveis, transportes, agricultura e pescas sustentáveis, proteção e valorização da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, incluindo os recursos hídricos, saneamento e florestas, e criação de empregos dignos para os jovens na economia verde,

— promoção de uma maior integração e cooperação regionais, de forma orientada para os resultados, através do apoio a diferentes processos de integração e diálogo a nível regional,

— contributo para a prevenção e resposta aos riscos para a saúde, incluindo os que têm origem na interface entre os animais, os seres humanos e os seus diferentes ambientes,

— apoio na preparação para catástrofes e na recuperação a longo prazo após uma catástrofe, inclusivamente no domínio da segurança alimentar e nutricional e da assistência às populações desenraizadas,

— reforço da capacidade de fornecimento de acesso universal aos serviços sociais básicos, em particular nos setores da saúde e da educação.

Esta dotação destina-se a abranger também medidas nos seguintes domínios:

— democracia, direitos humanos, designadamente a liberdade de religião e de crença, os direitos da mulher e da criança e o Estado de Direito,

— igualdade de género e emancipação das mulheres e das raparigas,

— gestão do setor público,

— política e administração fiscais,

— corrupção e transparência,

— sociedade civil e autoridades locais,

— criação e reforço de instituições e organismos públicos legítimos, eficazes e responsabilizáveis, mediante a promoção de reformas institucionais (inclusivamente no que respeita à boa governação e ao combate à corrupção e no que toca à gestão das finanças públicas, à fiscalidade e à reforma da administração pública) e de reformas legislativas, administrativas e regulamentares, de acordo com as normas internacionais, em particular, em Estados frágeis e em países em situação de conflito e pós-conflito,

— no contexto da correlação entre a segurança e o desenvolvimento, luta contra a corrupção e a criminalidade organizada, a produção, o consumo e o tráfico de droga, bem como contra outras formas de tráfico, apoio a uma gestão eficaz das fronteiras, à cooperação transfronteiriça e à melhoria dos sistemas de registo civil.

O objetivo da cooperação para o desenvolvimento no âmbito desta rubrica é contribuir para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sem perder de vista os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio ainda não realizados, bem como a promover a democracia, a boa governação, o respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de direito, promover o desenvolvimento sustentável e a integração económica e promover a prevenção e resolução de conflitos e da reconciliação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

COMISSÃO
TÍTULO 21 — COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 02 02 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

21 02 03 ***Cooperação com a Ásia Central***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
163 710 652	102 000 000		15 000 000	163 710 652	117 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir contribuições para a erradicação da pobreza e para a criação de condições propícias a um desenvolvimento social e económico sustentável e inclusivo, à coesão social, à democratização e à melhoria das condições de vida das populações. Deverá ser prestada a devida atenção aos domínios abaixo descritos, que refletem os acordos de estratégia, parceria, cooperação e de comércio celebrados. As prioridades serão estabelecidas de acordo com as prioridades políticas da Comissão, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com base no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, a estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia e as conclusões subsequentes do Conselho.

Os programas bilaterais incidirão na promoção do crescimento sustentável, no desenvolvimento rural integrado, nas oportunidades de geração de rendimentos e na criação de emprego nas zonas rurais e na promoção da segurança alimentar; reformas em matéria de Estado de direito, promoção da democratização e dos direitos humanos, adoção de medidas de transparência e de luta contra a corrupção e apoio à gestão das finanças públicas; criação de um sistema de ensino eficaz assente num ensino secundário e num ensino e formação profissionais de qualidade que responda às necessidades do mercado de trabalho; apoio ao setor da saúde através da melhoria do acesso a serviços de saúde equitativos e de qualidade e apoio aos investimentos económicos.

Os programas regionais visam apoiar um vasto processo de diálogo e de colaboração entre os países da Ásia Central, nomeadamente em domínios sensíveis para a segurança e a estabilidade globais.

Na execução dos programas será dedicada uma atenção constante aos mais carenciados. As questões transversais, como o ambiente, as alterações climáticas, a diminuição do risco de catástrofes, a governação local, o combate à corrupção, os direitos humanos, nomeadamente a liberdade de religião e de crença, as questões de género e a juventude, serão integradas em todos os programas de apoio da União.

Sempre que se registar um esforço significativo de reforma da governação e um verdadeiro processo de democratização, será conferida prioridade à prestação de apoio a estes esforços. De igual modo, a atribuição de dotações para a gestão das fronteiras e programas de luta contra a droga dependerá das perspetivas de obtenção de resultados significativos. A cooperação com a sociedade civil será um elemento fundamental da cooperação. Cada vez mais, será ponderada a possibilidade de colaboração com as agências dos Estados-Membros para implementar estes programas, bem como a combinação com os recursos das instituições financeiras internacionais.

As receitas provenientes das contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

CAPÍTULO 21 02 — INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO *(continuação)*

21 02 05 Cooperação com o Afeganistão

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
199 417 199	143 000 000		25 000 000	199 417 199	168 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir intervenções da União no âmbito do processo de reconstrução do Afeganistão.

Deverá ser prestada a devida atenção aos domínios abaixo descritos, que refletem os acordos de estratégia, parceria, cooperação e de comércio celebrados. As prioridades serão estabelecidas de acordo com as prioridades políticas da Comissão, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com base no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, a estratégia global para a política externa e de segurança da União Europeia e as conclusões subsequentes do Conselho.

Esta dotação destina-se a apoiar os serviços sociais básicos e o desenvolvimento económico no Afeganistão.

Esta dotação destina-se igualmente a apoiar a estratégia nacional de luta contra a droga no Afeganistão, nomeadamente a pôr termo à produção de ópio neste país e a desmantelar e destruir as redes e as rotas ilegais de exportação de ópio para os países europeus.

Esta dotação destina-se igualmente a reforçar a contribuição da União para os processos que permitam o regresso ao país ou regiões de origem dos afegãos refugiados ou deslocados, em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade Europeia no âmbito da Conferência de Tóquio de janeiro de 2002.

Esta dotação destina-se ainda a financiar atividades das organizações de mulheres que trabalham desde há muito em prol dos direitos das mulheres afegãs.

A União deverá alargar a sua assistência financeira no Afeganistão a domínios como a saúde (construção e renovação de hospitais, prevenção da mortalidade infantil, reforço dos sistemas de saúde, erradicação da poliomielite num dos últimos países onde ainda é endémica) e pequenos e médios projetos de infraestruturas (reparação da rede rodoviária, terraplenagens, etc.), bem como à aplicação eficaz dos sistemas de segurança das condições de trabalho e da segurança alimentar.

Uma parte desta dotação será destinada à proteção dos direitos humanos, incluindo a liberdade de religião e de crença.

Uma parte desta dotação destina-se a ser utilizada para a integração da redução dos riscos de catástrofes, com base na apropriação e nas estratégias nacionais dos países atreitos a catástrofes.

Uma parte desta dotação destina-se, tendo devidamente em conta o Regulamento Financeiro, a projetos que tenham por objetivo melhorar a situação das mulheres, sendo dada prioridade a ações nos domínios da saúde e da educação, e a apoiar a sua participação ativa em todos os domínios e a todos os níveis do processo decisório.

Será prestada especial atenção à situação das mulheres e das raparigas em todas as demais ações e projetos apoiados por estas dotações.

As receitas provenientes contribuições financeiras específicas adicionais dos Estados-Membros e de países terceiros ou organismos não estabelecidos ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom para determinadas ações ou programas financiados pela União e geridas pela Comissão, de acordo com o ato de base pertinente, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), subalínea ii) e e), do Regulamento Financeiro. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo e podem ser complementados com contribuições para os fundos fiduciários da União.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 2 0, 5 2 1, 5 2 2, 5 7 0, 6 4 1 e 9 0 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

COMISSÃO

TÍTULO 22

POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

TÍTULO 22

POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

Resumo das dotações (2020 e 2019) e da execução (2018)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO»	173 311 741	173 311 741			173 311 741	173 311 741
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO	1 476 821 144	1 239 777 074		210 000 000	1 476 821 144	1 449 777 074
22 04	INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV)	2 799 176 122	2 066 650 890		286 000 000	2 799 176 122	2 352 650 890
	Título 22 — Totais	**4 449 309 007**	**3 479 739 705**		**496 000 000**	**4 449 309 007**	**3 975 739 705**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

TÍTULO 22

POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02	PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO							
22 02 01	***Apoio à Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo***							
22 02 01 01	Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	189 267 000	212 302 068		40 000 000	189 267 000	252 302 068
22 02 01 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	496 900 044	214 087 189		70 000 000	496 900 044	284 087 189
	Artigo 22 02 01 — Subtotal		686 167 044	426 389 257		110 000 000	686 167 044	536 389 257
22 02 02	***Apoio à Islândia***							
22 02 02 01	Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 02 02 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 22 02 02 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 02 03	***Apoio à Turquia***							
22 02 03 01	Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	150 000 000	48 772 300		10 000 000	150 000 000	58 772 300
22 02 03 02	Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União	4	p.m.	398 786 099		90 000 000	p.m.	488 786 099
	Artigo 22 02 03 — Subtotal		150 000 000	447 558 399		100 000 000	150 000 000	547 558 399

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 04	***Integração regional e cooperação territorial e apoio a grupos de países (programas horizontais)***							
22 02 04 01	Programas plurinacionais, integração regional e cooperação territorial	4	603 637 000	304 788 952			603 637 000	304 788 952
22 02 04 02	Erasmus+ — Contribuição do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)	4	32 365 000	25 325 250			32 365 000	25 325 250
22 02 04 03	Contribuição para a Comunidade da Energia do Sudeste da Europa	4	4 652 100	4 652 100			4 652 100	4 652 100
	Artigo 22 02 04 — Subtotal		640 654 100	334 766 302			640 654 100	334 766 302
22 02 51	***Conclusão da assistência de pré-adesão anterior (antes de 2014)***	4	p.m.	31 063 116			p.m.	31 063 116
22 02 77	***Projetos-piloto e ações preparatórias***							
22 02 77 01	Projeto-piloto — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 02 77 02	Ação preparatória — Preservação e restauro do património cultural em zonas atingidas por conflitos	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 02 77 03	Ação preparatória — Reforçar a cooperação regional sobre a questão das pessoas desaparecidas em consequência dos conflitos na antiga Jugoslávia	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 22 02 77 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 22 02 — Totais		**1 476 821 144**	**1 239 777 074**		**210 000 000**	**1 476 821 144**	**1 449 777 074**

COMISSÃO
TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 01 ***Apoio à Albânia, Bósnia e Herzegovina, Kosovo*** [1]***, Montenegro, Sérvia e Macedónia do Norte***

22 02 01 01 Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
189 267 000	212 302 068		40 000 000	189 267 000	252 302 068

Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos nos Balcãs Ocidentais:

— apoio às reformas políticas,

— reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n. º 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21. º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n. º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

22 02 01 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
496 900 044	214 087 189		70 000 000	496 900 044	284 087 189

[1] Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 01 *(continuação)*

22 02 01 02 *(continuação)*

Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos nos Balcãs Ocidentais:

— prestar apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, com vista a atingir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,

— reforçar a capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n. º 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação, incluindo a preparação para a gestão dos fundos estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Deve ser prestada especial atenção aos desafios com que se defrontam os repatriados dos Balcãs Ocidentais, incluindo os ciganos, tanto nos Estados-Membros de onde partem, como nos países de origem dos Balcãs Ocidentais aos quais regressam.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21. º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n. º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

22 02 03 ***Apoio à Turquia***

22 02 03 01 Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
150 000 000	48 772 300		10 000 000	150 000 000	58 772 300

COMISSÃO
TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 03 *(continuação)*

22 02 03 01 *(continuação)*

Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Turquia:

— apoio às reformas políticas,

— reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21. º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n. º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).

22 02 03 02 Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	398 786 099		90 000 000	p.m.	488 786 099

Observações

No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Turquia:

— prestar apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, a fim de se atingir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,

— reforçar a capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação, incluindo a preparação para a gestão dos fundos estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e de contribuições de países terceiros ou de organismos para além dos criados nos termos do TFUE ou do Tratado Euratom, a favor de determinadas ações ou programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. O montante correspondente das dotações de pagamento é estimado em 134 000 000 EUR para 2020. Os montantes inscritos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

CAPÍTULO 22 02 — PROCESSO E ESTRATÉGIA DE ALARGAMENTO *(continuação)*

22 02 03 *(continuação)*

22 02 03 02 *(continuação)*

As dotações utilizadas no contexto do apoio aos refugiados e às comunidades que os acolhem devem beneficiar diretamente os refugiados e/ou as atividades das organizações da sociedade civil que operam neste domínio.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n. º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).

COMISSÃO
TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04	INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV)							
22 04 01	***Apoio à cooperação com os países mediterrânicos***							
22 04 01 01	Países mediterrânicos — Direitos humanos, boa governação e mobilidade	4	130 732 660	99 184 805			130 732 660	99 184 805
22 04 01 02	Países mediterrânicos — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável	4	654 227 065	470 341 793		221 000 000	654 227 065	691 341 793
22 04 01 03	Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos	4	521 220 115	293 963 018			521 220 115	293 963 018
22 04 01 04	Apoio ao processo de paz e assistência financeira à Palestina e à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA)	4	320 598 750	302 440 740			320 598 750	302 440 740
	Artigo 22 04 01 — Subtotal		1 626 778 590	1 165 930 356		221 000 000	1 626 778 590	1 386 930 356
22 04 02	***Apoio à cooperação com os países da Parceria Oriental***							
22 04 02 01	Parceria Oriental — Direitos humanos, boa governação e mobilidade	4	252 879 012	142 497 911			252 879 012	142 497 911
22 04 02 02	Parceria Oriental — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável	4	389 328 623	268 456 920		65 000 000	389 328 623	333 456 920
22 04 02 03	Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos	4	12 708 666	2 488 783			12 708 666	2 488 783
	Artigo 22 04 02 — Subtotal		654 916 301	413 443 614		65 000 000	654 916 301	478 443 614
22 04 03	***Assegurar uma cooperação transfronteiriça eficaz e apoio a outros tipos de cooperação plurinacionais***							
22 04 03 01	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 4	4	96 299 260	53 256 169			96 299 260	53 256 169
22 04 03 02	Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B (política regional)	1.2	81 139 971	53 256 169			81 139 971	53 256 169
22 04 03 03	Apoio a outras formas de cooperação plurinacional nos países abrangidos pela política de vizinhança — programa-quadro	4	223 300 000	145 229 012			223 300 000	145 229 012
22 04 03 04	Outras formas de cooperação plurinacional nos países abrangidos pela política de vizinhança — medidas de apoio	4	28 500 000	16 297 114			28 500 000	16 297 114
	Artigo 22 04 03 — Subtotal		429 239 231	268 038 464			429 239 231	268 038 464
22 04 20	***Erasmus+ — Contribuição do Instrumento Europeu de Vizinhança (IEV)***	4	88 242 000	83 635 984			88 242 000	83 635 984
22 04 51	***Conclusão do programa «Política Europeia de Vizinhança e relações com a Rússia» (até 2014)***	4	p.m.	135 602 472			p.m.	135 602 472

CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 52	***Cooperação transfronteiriça — Contribuição da rubrica 1B (política regional)***	1.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 04 77	***Projetos-piloto e ações preparatórias***							
22 04 77 03	Ação preparatória — Nova estratégia euro-mediterrânica para a promoção do emprego dos jovens	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 04 77 04	Projeto-piloto — Financiamento da PEV — Preparação do pessoal para trabalhos relacionados com a PEV da União	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 04 77 05	Ação preparatória — Recuperação de bens pelos países da Primavera Árabe	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 04 77 06	Projeto-piloto — Desenvolvimento de um jornalismo europeu baseado no conhecimento relativo aos países vizinhos da Europa, através de atividades educativas ministradas no campus do Colégio da Europa em Natolin	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
22 04 77 07	Ação preparatória — Apoio aos países vizinhos da União para a recuperação de bens	4	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 22 04 77 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Capítulo 22 04 — Totais		**2 799 176 122**	**2 066 650 890**		**286 000 000**	**2 799 176 122**	**2 352 650 890**

22 04 01 ***Apoio à cooperação com os países mediterrânicos***

22 04 01 02 Países mediterrânicos — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
654 227 065	470 341 793		221 000 000	654 227 065	691 341 793

Observações

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados nomeadamente nos seguintes domínios:

— integração progressiva no mercado interno da União e reforço da cooperação setorial e intersetorial, incluindo através do seguinte:

  — aproximação legislativa e convergência regulamentar com a União e com outras normas internacionais relevantes,

  — criação de capacidade institucional,

  — igualdade de acesso a sistemas de saúde e de educação de qualidade,

  — investimentos,

— desenvolvimento sustentável e inclusivo e inclusão social sob todos os aspetos, incluindo o desenvolvimento de competências e a formação de jovens,

— redução da pobreza, nomeadamente através do desenvolvimento do setor privado,

COMISSÃO
TÍTULO 22 — POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO

CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) *(continuação)*

22 04 01 *(continuação)*

22 04 01 02 *(continuação)*

— promoção da coesão económica, social e territorial interna,

— desenvolvimento rural,

— ação climática,

— resistência a catástrofes.

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações ao apoio a organizações da sociedade civil.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21. º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas a título dos números 5 2 2 0, 6 6 0 0, 6 4 1 0 e 6 4 1 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n. º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).

22 04 02 ***Apoio à cooperação com os países da Parceria Oriental***

22 04 02 02 Parceria Oriental — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 9/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
389 328 623	268 456 920		65 000 000	389 328 623	333 456 920

Observações

Esta dotação destina-se, em especial, a financiar ações de cooperação bilaterais e plurinacionais que permitam obter resultados nomeadamente nos seguintes domínios:

— integração progressiva no mercado interno da União e reforço da cooperação setorial e intersetorial, inclusive através do seguinte:

  — aproximação legislativa e convergência regulamentar com as normas da União e com outras normas internacionais relevantes,

  — criação de capacidade institucional,

  — igualdade de acesso a sistemas de saúde e de educação de qualidade,

CAPÍTULO 22 04 — INSTRUMENTO EUROPEU DE VIZINHANÇA (IEV) *(continuação)*

22 04 02 *(continuação)*

22 04 02 02 *(continuação)*

— investimentos,

— desenvolvimento sustentável e inclusivo sob todos os aspetos, nomeadamente, desenvolvimento de competências e formação de jovens, inclusão social, em particular das crianças mais vulneráveis e das pessoas portadoras de deficiência,

— redução da pobreza, nomeadamente através do desenvolvimento do setor privado,

— promoção da coesão económica, social e territorial interna,

— desenvolvimento rural,

— ação climática,

— resistência a catástrofes.

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações ao apoio a organizações da sociedade civil.

Deve dar-se especial ênfase à necessidade de garantir que todas as regiões e províncias beneficiem plenamente do financiamento.

As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21. º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As verbas inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n. º 232/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento europeu de vizinhança (JO L 77 de 15.3.2014, p. 27).